

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 359/2024

AUTORES:DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 16.582, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O LAR DOS VELHINHOS FREDERICO OZANAM – OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, DE CAMPO MOURÃO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 359/2024

PROJETO DE LEI Nº 359/2024

Altera a Lei nº 16.582, de 29 de setembro de 2010, que declara de utilidade pública o Lar dos Velhinhos Frederico Ozanam – obra unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, de Campo Mourão, com sede no Município de Campo Mourão.

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 16.582, de 29 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Concede o Título de Utilidade Pública ao Lar de Idosos São Joaquim e Sant' Ana de Campo Mourão-PR, com sede no Município de Campo Mourão. (NR)

Art. 2º Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 16.582, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Lar de Idosos São Joaquim e Sant' Ana de Campo Mourão-PR, com sede no Município de Campo Mourão. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de junho de 2024.

DOUGLAS FABRÍCIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se alterar a Lei nº 16.582, de 29 de setembro de 2010, que declara de utilidade pública o Lar dos Velhinhos Frederico Ozanam – obra unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, de Campo Mourão, com sede no Município de Campo Mourão

A denominação da entidade agraciada com o Título de Utilidade Pública mudou para Lar de Idosos São Joaquim e Sant' Ana de Campo Mourão-PR, ocasionando a necessidade desta alteração, conforme Estatuto atualizado.

Além disso, objetiva-se adequar a Lei nº 16.582, de 2010, às normas de técnica legislativa atualmente vigentes.



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2024, às 09:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **359** e o código CRC **1D7B1C8A0A2C1DC**



Lar de Idosos **SÃO JOAQUIM E SANT'ANA**

Rua Antônio Frederico Ozanam, 59 - Jardim Tomasi
87.302-280 - Campo Mourão-PR
CNPJ/MF: 77.645.661/0001-07



REFORMA Nº 09 DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR DE IDOSOS SÃO JOAQUIM E SANT'ANA DE CAMPO MOURÃO-PR

PREÂMBULO

O **Lar de Idosos São Joaquim e Sant'Ana de Campo Mourão-PR**, fundado em 04/12/1977, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.645.661/0001-07 com Estatuto Social primitivo registrado no 1º Ofício de Protesto de Títulos, Acumulado Precariamento os Ofícios de Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Mourão-PR, sob o nº de ordem 132, Livro A, em 03/05/1978, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia **12/03/2024**, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. Lar de Idosos São Joaquim e Sant'Ana de Campo Mourão-PR, doravante denominado simplesmente **Lar**, com sede e foro nesta cidade de Campo Mourão-PR, Rua Antônio Frederico Ozanam, nº 59, Jardim Tomasi, CEP. 87.302-280, Paraná, é uma Associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2º. O **Lar**, por sua origem, natureza e formação, é constituído para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana a qual se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 3º. O **Lar** tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- 14
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25
- 26
- 27
- 28
- 29
- 30
- 31
- 32
- 33
- 34
- 35
- 36
- 37
- 38
- 39
- 40
- 41
- 42
- 43
- 44
- 45
- 46
- 47
- 48
- 49
- 50
- 51
- 52
- 53
- 54
- 55
- 56
- 57
- 58
- 59
- 60
- 61
- 62
- 63
- 64
- 65
- 66
- 67
- 68
- 69
- 70
- 71
- 72
- 73
- 74
- 75
- 76
- 77
- 78
- 79
- 80
- 81
- 82
- 83
- 84
- 85
- 86
- 87
- 88
- 89
- 90
- 91
- 92
- 93
- 94
- 95
- 96
- 97
- 98
- 99
- 100
- 101
- 102
- 103
- 104
- 105
- 106
- 107
- 108
- 109
- 110
- 111
- 112
- 113
- 114
- 115
- 116
- 117
- 118
- 119
- 120
- 121
- 122
- 123
- 124
- 125
- 126
- 127
- 128
- 129
- 130
- 131
- 132
- 133
- 134
- 135
- 136
- 137
- 138
- 139
- 140
- 141
- 142
- 143
- 144
- 145
- 146
- 147
- 148
- 149
- 150
- 151
- 152
- 153
- 154
- 155
- 156
- 157
- 158
- 159
- 160
- 161
- 162
- 163
- 164
- 165
- 166
- 167
- 168
- 169
- 170
- 171
- 172
- 173
- 174
- 175
- 176
- 177
- 178
- 179
- 180
- 181
- 182
- 183
- 184
- 185
- 186
- 187
- 188
- 189
- 190
- 191
- 192
- 193
- 194
- 195
- 196
- 197
- 198
- 199
- 200
- 201
- 202
- 203
- 204
- 205
- 206
- 207
- 208
- 209
- 210
- 211
- 212
- 213
- 214
- 215
- 216
- 217
- 218
- 219
- 220
- 221
- 222
- 223
- 224
- 225
- 226
- 227
- 228
- 229
- 230
- 231
- 232
- 233
- 234
- 235
- 236
- 237
- 238
- 239
- 240
- 241
- 242
- 243
- 244
- 245
- 246
- 247
- 248
- 249
- 250
- 251
- 252
- 253
- 254
- 255
- 256
- 257
- 258
- 259
- 260
- 261
- 262
- 263
- 264
- 265
- 266
- 267
- 268
- 269
- 270
- 271
- 272
- 273
- 274
- 275
- 276
- 277
- 278
- 279
- 280
- 281
- 282
- 283
- 284
- 285
- 286
- 287
- 288
- 289
- 290
- 291
- 292
- 293
- 294
- 295
- 296
- 297
- 298
- 299
- 300
- 301
- 302
- 303
- 304
- 305
- 306
- 307
- 308
- 309
- 310
- 311
- 312
- 313
- 314
- 315
- 316
- 317
- 318
- 319
- 320
- 321
- 322
- 323
- 324
- 325
- 326
- 327
- 328
- 329
- 330
- 331
- 332
- 333
- 334
- 335
- 336
- 337
- 338
- 339
- 340
- 341
- 342
- 343
- 344
- 345
- 346
- 347
- 348
- 349
- 350
- 351
- 352
- 353
- 354
- 355
- 356
- 357
- 358
- 359
- 360
- 361
- 362
- 363
- 364
- 365
- 366
- 367
- 368
- 369
- 370
- 371
- 372
- 373
- 374
- 375
- 376
- 377
- 378
- 379
- 380
- 381
- 382
- 383
- 384
- 385
- 386
- 387
- 388
- 389
- 390
- 391
- 392
- 393
- 394
- 395
- 396
- 397
- 398
- 399
- 400
- 401
- 402
- 403
- 404
- 405
- 406
- 407
- 408
- 409
- 410
- 411
- 412
- 413
- 414
- 415
- 416
- 417
- 418
- 419
- 420
- 421
- 422
- 423
- 424
- 425
- 426
- 427
- 428
- 429
- 430
- 431
- 432
- 433
- 434
- 435
- 436
- 437
- 438
- 439
- 440
- 441
- 442
- 443
- 444
- 445
- 446
- 447
- 448
- 449
- 450
- 451
- 452
- 453
- 454
- 455
- 456
- 457
- 458
- 459
- 460
- 461
- 462
- 463
- 464
- 465
- 466
- 467
- 468
- 469
- 470
- 471
- 472
- 473
- 474
- 475
- 476
- 477
- 478
- 479
- 480
- 481
- 482
- 483
- 484
- 485
- 486
- 487
- 488
- 489
- 490
- 491
- 492
- 493
- 494
- 495
- 496
- 497
- 498
- 499
- 500
- 501
- 502
- 503
- 504
- 505
- 506
- 507
- 508
- 509
- 510
- 511
- 512
- 513
- 514
- 515
- 516
- 517
- 518
- 519
- 520
- 521
- 522
- 523
- 524
- 525
- 526
- 527
- 528
- 529
- 530
- 531
- 532
- 533
- 534
- 535
- 536
- 537
- 538
- 539
- 540
- 541
- 542
- 543
- 544
- 545
- 546
- 547
- 548
- 549
- 550
- 551
- 552
- 553
- 554
- 555
- 556
- 557
- 558
- 559
- 560
- 561
- 562
- 563
- 564
- 565
- 566
- 567
- 568
- 569
- 570
- 571
- 572
- 573
- 574
- 575
- 576
- 577
- 578
- 579
- 580
- 581
- 582
- 583
- 584
- 585
- 586
- 587
- 588
- 589
- 590
- 591
- 592
- 593
- 594
- 595
- 596
- 597
- 598
- 599
- 600
- 601
- 602
- 603
- 604
- 605
- 606
- 607
- 608
- 609
- 610
- 611
- 612
- 613
- 614
- 615
- 616
- 617
- 618
- 619
- 620
- 621
- 622
- 623
- 624
- 625
- 626
- 627
- 628
- 629
- 630
- 631
- 632
- 633
- 634
- 635
- 636
- 637
- 638
- 639
- 640
- 641
- 642
- 643
- 644
- 645
- 646
- 647
- 648
- 649
- 650
- 651
- 652
- 653
- 654
- 655
- 656
- 657
- 658
- 659
- 660
- 661
- 662
- 663
- 664
- 665
- 666
- 667
- 668
- 669
- 670
- 671
- 672
- 673
- 674
- 675
- 676
- 677
- 678
- 679
- 680
- 681
- 682
- 683
- 684
- 685
- 686
- 687
- 688
- 689
- 690
- 691
- 692
- 693
- 694
- 695
- 696
- 697
- 698
- 699
- 700
- 701
- 702
- 703
- 704
- 705
- 706
- 707
- 708
- 709
- 710
- 711
- 712
- 713
- 714
- 715
- 716
- 717
- 718
- 719
- 720
- 721
- 722
- 723
- 724
- 725
- 726
- 727
- 728
- 729
- 730
- 731
- 732
- 733
- 734
- 735
- 736
- 737
- 738
- 739
- 740
- 741
- 742
- 743
- 744
- 745
- 746
- 747
- 748
- 749
- 750
- 751
- 752
- 753
- 754
- 755
- 756
- 757
- 758
- 759
- 760
- 761
- 762
- 763
- 764
- 765
- 766
- 767
- 768
- 769
- 770
- 771
- 772
- 773
- 774
- 775
- 776
- 777
- 778
- 779
- 780
- 781
- 782
- 783
- 784
- 785
- 786
- 787
- 788
- 789
- 790
- 791
- 792
- 793
- 794
- 795
- 796
- 797
- 798
- 799
- 800
- 801
- 802
- 803
- 804
- 805
- 806
- 807
- 808
- 809
- 810
- 811
- 812
- 813
- 814
- 815
- 816
- 817
- 818
- 819
- 820
- 821
- 822
- 823
- 824
- 825
- 826
- 827
- 828
- 829
- 830
- 831
- 832
- 833
- 834
- 835
- 836
- 837
- 838
- 839
- 840
- 841
- 842
- 843
- 844
- 845
- 846
- 847
- 848
- 849
- 850
- 851
- 852
- 853
- 854
- 855
- 856
- 857
- 858
- 859
- 860
- 861
- 862
- 863
- 864
- 865
- 866
- 867
- 868
- 869
- 870
- 871
- 872
- 873
- 874
- 875
- 876
- 877
- 878
- 879
- 880
- 881
- 882
- 883
- 884
- 885
- 886
- 887
- 888
- 889
- 890
- 891
- 892
- 893
- 894
- 895
- 896
- 897
- 898
- 899
- 900
- 901
- 902
- 903
- 904
- 905
- 906
- 907
- 908
- 909
- 910
- 911
- 912
- 913
- 914
- 915
- 916
- 917
- 918
- 919
- 920
- 921
- 922
- 923
- 924
- 925
- 926
- 927
- 928
- 929
- 930
- 931
- 932
- 933
- 934
- 935
- 936
- 937
- 938
- 939
- 940
- 941
- 942
- 943
- 944
- 945
- 946
- 947
- 948
- 949
- 950
- 951
- 952
- 953
- 954
- 955
- 956
- 957
- 958
- 959
- 960
- 961
- 962
- 963
- 964
- 965
- 966
- 967
- 968
- 969
- 970
- 971
- 972
- 973
- 974
- 975
- 976
- 977
- 978
- 979
- 980
- 981
- 982
- 983
- 984
- 985
- 986
- 987
- 988
- 989
- 990
- 991
- 992
- 993
- 994
- 995
- 996
- 997
- 998
- 999
- 1000
- 1001
- 1002
- 1003
- 1004
- 1005
- 1006
- 1007
- 1008
- 1009
- 1010
- 1011
- 1012
- 1013
- 1014
- 1015
- 1016
- 1017
- 1018
- 1019
- 1020
- 1021
- 1022
- 1023
- 1024
- 1025
- 1026
- 1027
- 1028
- 1029
- 1030
- 1031
- 1032
- 1033
- 1034
- 1035
- 1036
- 1037
- 1038
- 1039
- 1040
- 1041
- 1042
- 1043
- 1044
- 1045
- 1046
- 1047
- 1048
- 1049
- 1050
- 1051
- 1052
- 1053
- 1054
- 1055
- 1056
- 1057
- 1058
- 1059
- 1060
- 1061
- 1062
- 1063
- 1064
- 1065
- 1066
- 1067
- 1068
- 1069
- 1070
- 1071
- 1072
- 1073
- 1074
- 1075
- 1076
- 1077
- 1078
- 1079
- 1080
- 1081
- 1082
- 1083
- 1084
- 1085
- 1086
- 1087
- 1088
- 1089
- 1090
- 1091
- 1092
- 1093
- 1094
- 1095
- 1096
- 1097
- 1098
- 1099
- 1100
- 1101
- 1102
- 1103
- 1104
- 1105
- 1106
- 1107
- 1108
- 1109
- 1110
- 1111
- 1112
- 1113
- 1114
- 1115
- 1116
- 1117
- 1118
- 1119
- 1120
- 1121
- 1122
- 1123
- 1124
- 1125
- 1126
- 1127
- 1128
- 1129
- 1130
- 1131
- 1132
- 1133
- 1134
- 1135
- 1136
- 1137
- 1138
- 1139
- 1140
- 1141
- 1142
- 1143
- 1144
- 1145
- 1146
- 1147
- 1148
- 1149
- 1150
- 1151
- 1152
- 1153
- 1154
- 1155
- 1156
- 1157
- 1158
- 1159
- 1160
- 1161
- 1162
- 1163
- 1164
- 1165
- 1166
- 1167
- 1168
- 1169
- 1170
- 1171
- 1172
- 1173
- 1174
- 1175
- 1176
- 1177
- 1178
- 1179
- 1180
- 1181
- 1182
- 1183
- 1184
- 1185
- 1186
- 1187
- 1188
- 1189
- 1190
- 1191
- 1192
- 1193
- 1194
- 1195
- 1196
- 1197
- 1198
- 1199
- 1200
- 1201
- 1202
- 1203
- 1204
- 1205
- 1206
- 1207
- 1208
- 1209
- 1210
- 1211
- 1212
- 1213
- 1214
- 1215
- 1216
- 1217
- 1218
- 1219
- 1220
- 1221
- 1222
- 1223
- 1224
- 1225
- 1226
- 1227
- 1228
- 1229
- 1230
- 1231
- 1232
- 1233
- 1234
- 1235
- 1236
- 1237
- 1238
- 1239
- 1240
- 1241
- 1242
- 1243
- 1244
- 1245
- 1246
- 1247
- 1248
- 1249
- 1250
- 1251
- 1252
- 1253
- 1254
- 1255
- 1256
- 1257
- 1258
- 1259
- 1260
- 1261
- 1262
- 1263
- 1264
- 1265
- 1266
- 1267
- 1268
- 1269
- 1270
- 1271
- 1272
- 1273
- 1274
- 1275
- 1276
- 1277
- 1278
- 1279
- 1280
- 1281
- 1282
- 1283
- 1284
- 1285
- 1286
- 1287
- 1288
- 1289
- 1290
- 1291
- 1292
- 1293
- 1294
- 1295
- 1296
- 1297
- 1298
- 1299
- 1300
- 1301
- 1302
- 1303
- 1304
- 1305
- 1306
- 1307
- 1308
- 1309
- 1310
- 1311
- 1312
- 1313
- 1314
- 1315
- 1316
- 1317
- 1318
- 1319
- 1320
- 1321
- 1322
- 1323
- 1324
- 1325
- 1326
- 1327
- 1328
- 1329
- 1330
- 1331
- 1332
- 1333
- 1334
- 1335
- 1336
- 1337
- 1338
- 1339
- 1340
- 1341
- 1342
- 1343
- 1344
- 1345
- 1346
- 1347
- 1348
- 1349
- 1350
- 1351
- 1352
- 1353
- 1354
- 1355
- 1356
- 1357
- 1358
- 1359
- 1360
- 1361
- 1362
- 1363
- 1364
- 1365
- 1366
- 1367
- 1368
- 1369
- 1370
- 1371
- 1372
- 1373
- 1374
- 1375
- 1376
- 1377
- 1378
- 1379
- 1380
- 1381
- 1382
- 1383
- 1384
- 1385
- 1386
- 1387
- 1388
- 1389
- 1390
- 1391
- 1392
- 1393
- 1394
- 1395
- 1396
- 1397
- 1398
- 1399
- 1400
- 1401
- 1402
- 1403
- 1404
- 1405
- 1406
- 1407
- 1408
- 1409
- 1410
- 1411
- 1412
- 1413
- 1414
- 1415
- 1416
- 1417
- 1418
- 1419
- 1420
- 1421
- 1422
- 1423
- 1424
- 1425
- 1426
- 1427
- 1428
- 1429
- 1430
- 1431
- 1432
- 1433
- 1434
- 1435
- 1436
- 1437
- 1438
- 1439
- 1440
- 1441
- 1442
- 1443
- 1444
- 1445
- 1446
- 1447
- 1448
- 1449
- 1450
- 1451
- 1452
- 1453
- 1454
- 1455
- 1456
- 1457
- 1458
- 1459
- 1460
- 1461
- 1462
- 1463
- 1464
- 1465
- 1466
- 1467
- 1468
- 1469
- 1470
- 1471
- 1472
- 1473
- 1474
- 1475
- 1476
- 1477
- 1478
- 1479
- 1480
- 1481
- 1482
- 1483
- 1484
- 1485
- 1486
- 1487
- 1488
- 1489
- 1490
- 1491
- 1492
- 1493
- 1494
- 1495
- 1496
- 1497
- 1498
- 1499
- 1500
- 1501
- 1502
- 1503
- 1504
- 1505
- 1506
- 1507

§ 4º. Considerando que o Lar possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o Lar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 5º. O Lar adotará um Regimento Interno que, após aprovado por sua Diretoria, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas e outros assuntos de seu interesse.

Artigo 6º. O Lar pode, de acordo com as suas necessidades e possibilidades, criar e manter atividades meio, como instrumentos de captação de recursos e de suporte financeiro, para promover suas finalidades sociais. Ao Lar, também é facultada a exploração de suas propriedades e bens, para manter a qualidade de suas atividades estatutárias e para a manutenção e conservação de seu patrimônio.

Parágrafo único – O exercício de atividades meios com o propósito de captação de recursos não descaracteriza o propósito assistencial da Instituição, uma vez que os recursos obtidos através dessas atividades têm por finalidade a manutenção de seus objetivos sociais que, conforme mencionado no artigo 2º deste Estatuto, está alinhado à vivência da fé através das obras de caridade e da assistência social.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. O Lar é organizado e constituído por um número limitado de associados oriundos do clero do decanato (paróquias) de Campo Mourão-PR, incardinados (sacerdotes e diáconos) na diocese de Campo Mourão-PR e leigos atuantes na vida pastoral da igreja católica de Campo Mourão-PR, indicados pelos padres.

Parágrafo único. O Lar se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável e pelo seu Regimento Interno.

Artigo 8º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;

- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Lar e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 15 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de Membro da Diretoria do Lar.
- VI) Convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 dos Associados o direito de promovê-la.

§ 1º: O exercício dos direitos constantes do “caput” deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social.

§ 2º: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Lar a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Lar serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 9º. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II) Acatar as decisões da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Lar;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração ao Lar, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre o Lar e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

Artigo 10º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os interesses do Lar;
- IV) Aquele que utilizar-se da Instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;

- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 9º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VII) Aquele que for transferido do Decanato de Campo Mourão-PR para outra cidade.

Artigo 11. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado.

§ 2º. Igual procedimento será adotado no caso de o **Lar**, por sua Diretoria, desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral.

Artigo 12. Excluído do **Lar** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 36 deste Estatuto Social.

Artigo 13. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **Lar**.

Parágrafo único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 14. O **Lar** é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 15. A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados com direito a voto, na forma do artigo 8º, inciso V, deste Estatuto Social, e possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o Presidente do **Lar** e o Conselho Fiscal;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social;
- III) Destituir o Presidente do **Lar**, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;

- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção do Lar, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Lar, para o qual for convocada a Assembleia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos I à VIII, deste artigo, é exigida a deliberação em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Artigo 16. A Assembleia Geral convocada pelo presidente da Diretoria realizar-se-á anualmente, até o dia 30 de abril, para os efeitos do inciso VIII do artigo 15 deste Estatuto Social.

Artigo 17. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do Lar;
- II) Pelo Conselho Fiscal do Lar;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

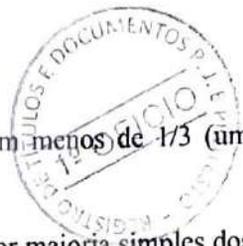
Artigo 18. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Lar, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme artigo 7º deste Estatuto:

- I) De regra geral com antecedência mínima de 08 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições;
- III) Os prazos dos itens I e II, em caso de urgência, poderão ser reduzidos, sendo que, neste caso, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) associados.

§ 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a



maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com **menos de 1/3** (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º. Nos demais casos previstos no artigo 15, a deliberação será feita por maioria simples dos associados presentes, ressalvadas as disposições específicas deste Estatuto Social.

§ 5º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 6º. As Assembleias jamais ocorrerão fora dos limites territoriais de Campo Mourão-PR.

§ 7º. As atas de eleição serão lavradas e aprovadas ao final e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença; as atas das demais assembleias deverão ser assinadas por todos os presentes.

Artigo 19. O Lar será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. Os membros da Diretoria deverão ser obrigatoriamente associados.

§ 2º. Caso não se encontrem associados disponíveis para assumirem os demais encargos e atribuições, poderão fazer parte da Diretoria demais pessoas, desde que seus nomes sejam previamente aprovados pela Assembleia Geral.

§ 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida a reeleição.

§ 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria.

§ 7º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

§ 8º. A Diretoria poderá contratar um administrador/gerente do **Lar**, fixando-lhe a remuneração, com a finalidade de assessorar a Diretoria nos trabalhos do **Lar**, cumprindo as determinações da Diretoria, este Estatuto, o Regimento Interno e a legislação aplicável ao **Lar**, sendo que, a manutenção ou não do administrador/gerente sempre ficará à critério exclusivo da Diretoria.

Artigo 20. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

Handwritten signatures and initials in blue ink are scattered across the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.

- DOCUMENTOS P. J. INSTITUICAO
12 OFICINA
- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
 - II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar os Planos Ação e de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da Instituição;
 - III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
 - IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 30 de março de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
 - V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
 - VI) A Diretoria poderá celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas e, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do Lar, visando sua sustentabilidade técnica, financeira e de infraestrutura;
 - VII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Ação e de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
 - VIII) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
 - IX) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica;
 - X) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social;
 - XI) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno;
 - XII) Zelar pelo patrimônio do Lar e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
 - XIII) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
 - XIV) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil,

devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;

- XV) A exigência do inciso XIV deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVI) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XIV deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XVII) Submeter as contas do Lar ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XVIII) Apresentar nas suas reuniões ordinárias mensais o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XIX) Por proposta de Membros da Diretoria, decidir pela alienação de bens móveis e/ou descartar bens inservíveis de propriedade do Lar;
- XX) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 21. A Diretoria do Lar, reunir-se-á sempre que necessário, em local, dia e hora determinados pelo Presidente ou por aquele que lhe fizer as vezes.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

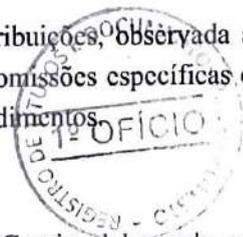
- I) Representar o Lar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do Lar;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da Instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;

- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do Lar, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela Instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 20 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem ao seu conhecimento;
- XVIII) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XIX) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicium' para a defesa dos interesses do Lar;
- XX) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao Lar;
- XXII) Assinar em conjunto com o Tesoureiro os documentos relativos às alienações e doações de bens móveis e de bens inservíveis que venham a ser autorizados pela Diretoria do Lar.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela Instituição;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos do artigo 30, § único deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.



Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o Lar;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à Instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela Instituição;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 30, § único deste Estatuto Social;
- VIII) Manter atualizado o livro ou as fichas de registro dos associados.

Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela Instituição;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;

- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Lar;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do Lar: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;
- IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar todas as importâncias financeiras recebidas;
- X) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 01 (um) salário mínimo, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;
- XI) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição;
- XII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar;
- XIII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 30, § único deste Estatuto Social.

Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela Instituição;

- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

Artigo 28. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, o “Termo de Compromisso”, que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens e ao atendimento zeloso da parte administrativa.

Parágrafo Único. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 29. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os mais votados pelos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 8º e inciso I do artigo 15, observando-se:

- I) Os associados interessados em concorrer ao encargo de Presidente deverão ser oriundos do clero do decanato (paróquias) de Campo Mourão-PR, incardinados e com uso de ordens (sacerdotes e diáconos) na diocese de Campo Mourão-PR e leigos atuantes na vida pastoral da igreja católica de Campo Mourão-PR, indicados pelos padres;
- II) Para concorrer ao Conselho Fiscal, o candidato deverá ser, obrigatoriamente, oriundo do clero do decanato (paróquias) de Campo Mourão-PR, incardinados e com uso de ordens (sacerdotes e diáconos) na Diocese de Campo Mourão-PR e leigos atuantes na vida pastoral da igreja católica de Campo Mourão-PR, indicados pelos padres;
- III) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;
- IV) A rigor, empregados do Lar, bem como profissionais que a ela prestem serviços remunerados, não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;

- VI) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de **120 (cento e vinte)** dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o Lar emitir, na ocasião, Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- VII) A Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixada em lugar visível da respectiva sede do Lar, bem como deverá ser amplamente divulgada nas reuniões e eventos do Lar e/ou das Paróquias do Decanato de Campo Mourão-PR;
- VIII) A Secretaria do Lar receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de **60 (sessenta)** dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- IX) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial e período que exerceu suas habilidades administrativas;
- X) Encerrado o prazo de inscrição dos candidatos, a Secretaria do Lar deverá repassar toda a documentação curricular à Diretoria do Lar para conhecimento;
- XI) A Secretaria do Lar após receber o (s) nome (s) do (s) candidato (s) ao encargo de Presidente e de no mínimo 03 (três) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XII) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias antes da data das Eleições será afixado na respectiva sede do Lar e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembleia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;
- XIII) As eleições deverão ocorrer no mínimo **30 (trinta)** dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XIV) O voto é personalíssimo e unitário;
- XV) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo que, a Assembleia poderá deliberar que a eleição seja por aclamação;
- XVI) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados ou não, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XVII) Em caso de empate será eleito Presidente o mais idoso;
- XVIII) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes e seus encargos, sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser levadas a



registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Mourão-PR;

- XIX) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício do Lar, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira do Lar;
- XX) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária por ato do Presidente;
- XXI) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo.

Artigo 30. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância.

Artigo 31. O Presidente deverá ser afastado pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e até 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os 06 (seis) mais votados, sendo os 03 (três) primeiros titulares e os outros 03 (três) suplentes, ou, por deliberação da Assembleia, eleitos por aclamação.

§ 1º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Estatuto do Lar de Idosos São Joaquim e Sant'Ana – Campo Mourão-PR

Página 15 de 23

§ 3º. Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

§ 4º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

§ 5º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do Lar e parentes de até o 2º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

§ 6º. Entre os integrantes do Conselho Fiscal, um será o Coordenador e outro o Secretário, nomeados pelos seus pares.

§ 7º. Para o exercício de suas funções o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, podendo os mesmos serem leigos de boa índole.

Artigo 33. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira do Lar.

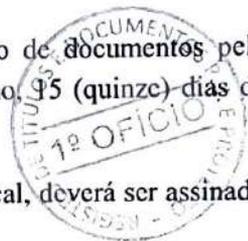
§ 1º. O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

§ 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de abril e outubro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do Lar.

§ 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

§ 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Lar devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.



CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 34. O patrimônio do Lar é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 35. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35 - Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022 - Estatuto da Pessoa Idosa);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para o Lar;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.



Artigo 36. O Lar declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste Estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra entidade com a mesma área de atuação, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades no município de Campo Mourão-PR, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso à uma entidade pública;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, § 4º deste Estatuto Social;
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

§ 1º. A dissolução ou extinção do Lar somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; e b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

§ 2º. A Assembleia Geral, convocada com o propósito de extinção do Lar será também comunicada aos Poderes Públicos (Prefeito Municipal de Campo Mourão-PR, Secretaria



municipal de Assistência Social, Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão-PR e Promotoria de Justiça com competência para a atuação em assuntos relacionados à pessoa idosa e patrimônio público), à diocese de Campo Mourão-PR nas pessoas do Bispo Diocesano e do Decano de Campo Mourão-PR, bem como, à sociedade local, através do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e de Assistência Social, os quais terão direito à voz na Assembleia, através de seus representantes, embora não possam votar.

§ 3º. A comunicação a que se refere o parágrafo segundo será realizada através de ofício, protocolado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência junto à tais órgãos, sob pena de nulidade absoluta.

§ 4º. O Lar poderá a critério da Assembleia Geral, para a consecução de suas finalidades estatutárias, promover a transformação, cisão e incorporação na forma da lei.

Artigo 37. Todos os bens patrimoniais do Lar estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 38. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do Lar realizada sem a prévia aprovação dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação dos imóveis de propriedade do Lar sem autorização prévia dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do Lar deverão ser identificados pelo logotipo do Lar, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

§ 5º. O Lar, através do presente Estatuto, reconhece que o imóvel no qual se encontra localizada a sua sede (matriculado sob o nº. 53.047 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão), foi recebido em doação pelo Município de Campo Mourão-PR, através da Lei Municipal nº. 03/1967, com a proposta de que nele fosse executada a atividade de acolhimento de idosos, com a instalação de Instituição de Longa Permanência de Pessoas Idosas. Assim, o Lar reconhece expressamente a vinculação do imóvel a tal atividade, não

podendo ser transferido a título gratuito ou oneroso, exceto na hipótese de extinção da entidade.



§ 6º. Pelo presente Estatuto, o Lar estabelece que o imóvel matriculado sob o nº 53.048 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão-PR, resultado de unificação de diversos lotes, matriculados anteriormente sob nºs 8.973, 33.839, 33.840, 33.841, 33.842 e 53.046, foi (foram) adquirido (s) com recursos próprios do Lar, como também, por doação, para que nele fosse exercida a atividade de acolhimento de idosos, com a instalação de Instituição de Longa Permanência de Pessoas Idosas, razão pela qual confere a dito imóvel o caráter de inalienabilidade, não podendo ser transferido à título gratuito ou oneroso, exceto na hipótese de extinção da entidade.

§ 7º. Face à presente alteração se requererá ao Registro de Imóveis 1º Ofício de Campo Mourão-PR, que averbe às margens das matrículas 53.047 e 53.048, a presente alteração dos Estatutos do Lar dos Velhinhos Frederico Ozanam de Campo Mourão-PR, passando os imóveis das matrículas mencionadas à titularidade do Lar de Idosos São Joaquim e Sant'Ana de Campo Mourão-PR, retro qualificado, bem como, se averbe a cláusula de indisponibilidade dos mesmos.

§ 8º. A cláusula de inalienabilidade/indisponibilidade prevista no parágrafo primeiro deste artigo será averbada junto às matrículas dos imóveis, devendo a Diretoria do Lar, por seu Presidente, adotar as medidas necessárias para tal.

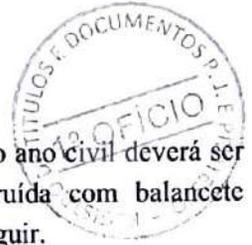
CAPÍTULO VII – DA ESCRITURACAO E PRESTACÃO DE CONTAS

Artigo 39. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre.

Artigo 40. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

[Handwritten signatures and initials]



§ 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no § 2º a seguir.

§ 2º. Deverão ser publicadas na página da internet do Lar, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 41. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do Lar, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio Lar ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 42. O Lar poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente “Termo de Voluntariado”, na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações especialmente traçadas pela Diretoria do Lar.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43. O Lar poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da Instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 44. O Lar também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da Instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia dos membros da Diretoria do Lar.



§ 2º. O Lar, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 45. Desde que não contrarie a finalidade principal do Lar, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por convocação na forma do artigo 17 e nos termos do § 3º do artigo 18 deste Estatuto Social.

Artigo 46. O Lar não poderá possuir membro/dirigente que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da administração pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na administração pública direta e indireta do Município que vier a celebrar convênios e outros.

Artigo 47. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 48. Conforme as necessidades do Lar, a Diretoria poderá elaborar Regimento Interno para regulamentar as atividades desenvolvidas e a operacionalidade interna, devendo submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral. O referido Regimento Interno, após aprovado pela Assembleia Geral, terá aplicação subsidiária ao presente Estatuto Social.

Artigo 49. O presente Estatuto Social, poderá ser reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta de seus associados ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação meia hora após.

Artigo 50. A troca de diretoria deverá acontecer sempre no mês de MAIO. A convocação das eleições deverá ser realizada sempre no mês de março e eleição no último dia útil do mês de abril.

Artigo 51. Fica instituído em homenagem à São Joaquim e Sant'Ana, avós de Jesus Cristo, o dia 26 de julho como data comemorativa do Lar.

Parágrafo Único. Fica a Diretoria do Lar responsável em promover no quarto domingo do mês de julho, segundo o calendário Litúrgico instituído pelo Papa Francisco como Dia Mundial dos Avós e dos Idosos (*Angelus*, 31/01/2021), ou em outra data oportuna a celebração comemorativa.

Artigo 52. Ficam revogadas as disposições previstas nos Estatutos Sociais anteriores.

Artigo 53. O presente Estatuto Social além de revogar os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias, entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia em relação aos associados, vigorando perante terceiros na data de seu registro no 1º Ofício de Protesto de Títulos, Acumulado Precariamento os Ofícios de Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Mourão-PR.

Campo Mourão, 12 de março de 2024.


PE. ADILSON MITINORU NARUISHI
CPF: 007.234.519-58
Presidente do Lar de Idosos São Joaquim e Sant'Ana


PE. ANDRÉ ARNALDO R. CAMILO
Vice-presidente


PE. WESLEY A. DOS SANTOS
Secretário


PE. ROBERTO CESAR DE OLIVEIRA
Vice-secretário


PE. GENIVALDO BARBOSA
Tesoureiro


DIÁC. JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS
Vice-Tesoureiro

Conselho Fiscal


PE. NILSON REIS GONÇALVES


DIAC. ARISON NUNES


PE. WALDIR RÔMERO JÚNIOR


RUI MAURO SANTOS
CPF: 086.376.019-87
OAB/PR 35.594

1º OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, E DE REGISTROS
DE TÍTULOS DE DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
DE CAMPO MOURÃO-PR CNPJ 78.190.337/0001-04

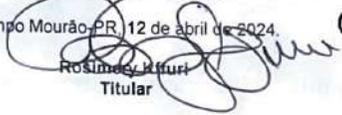
SELO Nº SFTD1mezvnFrby8Lj8EWF769q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Emolumentos: R\$27,70(VRC 3,00) Funrejus: R\$11,07,
ISSQN: R\$1,43, FUNDEP: R\$2,38, Selo: R\$7,00, Distribuidor:
R\$10,78 , Digitalização: R\$19,92. Total: R\$ 80,28

Registrado no Livro A-177 - Fls. 708/708 - Sob nº 0014697
Protocolado sob nº-0011740

Campo Mourão-PR, 12 de abril de 2024.


Rosimely R. Sturi
Titular



Lar de Idosos

SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Rua Antônio Frederico Ozanam, 59 - Jardim Tomazi
87.302-280 - Campo Mourão-PR
CNPJ/MF: 77.645.661/0001-07



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL BIÊNIO 2024-2026 DO "LAR DE IDOSOS SÃO JOAQUIM E SANT'ANA" DE CAMPO MOURÃO - CNPJ 77.645.661/0001-07

ATA Nº. 01/2024 do Lar de Idosos São Joaquim e Sant'Ana de Campo Mourão-PR. Assembleia realizada aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (12/03/2024), em sua sede própria, localizada na Rua Antônio Frederico Ozanam, 59, Jardim Tomazi, em Campo Mourão, Estado do Paraná, com a presenças dos Associados, os quais assinaram a lista de presença, convocados no dia 12 de fevereiro de 2024, para a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal, conforme Estatuto da Entidade, no seu IV CAPÍTULO – SOBRE AS ELEIÇÕES. A Reunião teve início às 10h00min, em segunda convocação nos termos da parte final do artigo 49 do Estatuto, presidida pelo Pe. Adilson Mitinoru Naruishi, que convidou a mim, Pe. Wesley de Almeida dos Santos, para secretariar os trabalhos. Após acolhida e oração inicial, o Pe. Adilson Naruishi agradeceu a presença de todos, explicou a necessidade da reunião apresentando a seguinte pauta da Assembleia: 1) eleição do Presidente e da nova Diretoria; e 2) alteração do Estatuto (Reforma nº 9), a qual restou aprovada pelos presentes. Concluída a fala, a palavra ficou aberta para que cada membro da Diretoria pudesse fazer uso. Concluída as exposições, o Presidente do Lar falou sobre a realidade que se encontra a Instituição, partilhou sobre a situação financeira e projetos futuros que se pretende realizar. Diante do exposto e por haver necessidade de continuidade nos trabalhos, o padre Adilson Naruishi colocou-se a disposição para continuar os trabalhos na Instituição pelo tempo que for conveniente. Por esse motivo, e para evitar desgastes desnecessários no momento, colocado o assunto em discussão, foi apresentada proposta de prorrogação do mandato do presidente por mais dois anos (**até 30 de maio de 2026**). Também foi apresentado a necessidade de troca de alguns membros devido às transferências ocorridas nas paróquias da cidade. A nova Diretoria que assumiu o Lar para o biênio 2024-2026, ficou assim composta: Presidente: Pe. Adilson M. Naruishi; Vice-presidente: Pe. André Arnaldo Rodrigues Camilo; Secretário: Pe. Wesley A. dos Santos; Vice- secretário: Pe. Roberto Cesar de Oliveira; Tesoureiro: Pe. Genivaldo Barbosa; Vice-Tesoureiro: Diác. José Carlos Rodrigues dos Santos; **Conselho Fiscal Titular:** Pe. Nilson Reis Gonçalves, Diác. Arison Nunes e Pe. Waldir Romero Junior; **Conselho Fiscal Suplente:** Diác. Romualdo de Souza; Diác. José Pereira e Diác. Cícero Martins da Rocha. Após confirmação da diretoria, eleita por aclamação, deu sequência à leitura do Estatuto Social da Entidade e aprovação de alterações necessárias para melhores encaminhamentos internos. Discussões para aprovação: Preâmbulo (aprovado); Capítulo I, Art. 1º (aprovado); Capítulo II, Art. 7º (aprovado); Capítulo III, Art. 19 – excluir função (aprovado); Capítulo III, Art. 20, XIX (aprovado); Capítulo III, Art. 21 (aprovado); excluir o Art. 28 do Capítulo III (aprovado); Capítulo IV, Art. 30, I (aprovado); Capítulo IV, Art. 30, II (aprovado); Capítulo IV, Art. 30, XV (aprovado); Capítulo IV, Art. 33 (aprovado); Capítulo IX, Art. 47 (aprovado); substituir texto do Art. 50 por "A troca de diretoria deverá acontecer sempre no mês de MAIO. A convocação das eleições deverá ser realizada sempre no mês de março e eleição no último dia útil do mês de abril (aprovado). No uso de suas atribuições como ato legal da Assembleia, o padre Adilson Mitinoru Naruishi, declarou aprovado

Handwritten signatures and initials on the left margin:
 up
 [Signature]
 Pe. up
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]

Handwritten signatures and initials on the right margin:
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 4. Pe. A

Handwritten signatures at the bottom of the page:
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]



Lar de Idosos

SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Rua Antônio Frederico Ozanam, 59 - Jardim Tomasi
87.302-280 - Campo Mourão-PR
CNPJ/ME: 77.645.661/0001-07



LISTA DE PRESENÇA

Reunião para Eleição e aprovação de Estatuto: 12 de março de 2024.

- Pe. Adilson M. Naruishi Pe. Adilson Naruishi 007.234.519-58
- Pe. Aédio Odilon Pego Pe. Aédio Odilon Pego 658 860 469 68
- Pe. Alex Júnior Ripar de Paiva Pe. Alex J. R. Paiva
- Pe. André Arnaldo Rodrigues Camilo Pe. André Arnaldo Rodrigues Camilo 234488-2
- Pe. Carlos Chornobai Pe. Carlos Chornobai
- Pe. Genivaldo Barbosa Pe. Genivaldo Barbosa
- Pe. Gerson de Araujo Costa Pe. Gerson de Araujo Costa 655.105.343-15
- Pe. Nilson Reis Gonçalves Pe. Nilson Reis Gonçalves 7087490-3
- Pe. Roberto Cesar de Oliveira Pe. Roberto Cesar de Oliveira 036644149-97
- Pe. Rômulo Ramos Gonçalves Pe. Rômulo Ramos Gonçalves
- Pe. Waldir Romero Junior Pe. Waldir Romero Junior 073 810.489-22
- Pe. Wesley A. dos Santos Pe. Wesley A. dos Santos 10.815.822-4
- Diác. Antônio Donizete Fernandes Diác. Antônio Donizete Fernandes 825.862.559-34
- Diác. Arison Nunes Diác. Arison Nunes 883.519.399-00
- Diác. Cícero Martins da Rocha Diác. Cícero Martins da Rocha 602-124-039-15
- Diác. Divino Salvador da Silva Diác. Divino Salvador da Silva 4.294.415-7
- Diác. Emerson Ovídio Pereira Diác. Emerson Ovídio Pereira
- Diác. Jair Bertotti Diác. Jair Bertotti 211.886.029-34
- Diác. João Antônio Magro Diác. João Antônio Magro 1335277-1
- Diác. José Carlos Rodrigues dos Santos Diác. José Carlos Rodrigues dos Santos CPF 673.796.725-91
- Diác. José Pereira Diác. José Pereira 7.984.210-2
- Diác. Romualdo de Souza Diác. Romualdo de Souza 4143187-3



Lar de Idosos

SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Rua Antônio Frederico Ozanam, 59 - Jardim Tomasi
87.302-280 - Campo Mourão-PR
CNPJ/MF: 77.645.661/0001-07

LISTA DE PRESENÇA

Reunião para Eleição e aprovação de Estatuto, 1º de março de 2024.



- Pe. Adilson M. Naruishi Pe. Adilson Naruishi 007.234.519.18
- Pe. Aédio Odilon Pego _____
- Pe. Alex Júnior Ripar de Paiva Pe. ALEX J. R. PAIVA
- Pe. André Arnaldo Rodrigues Camilo Pe. André Arnaldo Rodrigues Camilo 224438-2
- Pe. Carlos Chornobai Pe. Carlos Chornobai 35253632
- Pe. Genivaldo Barbosa Pe. Genivaldo Barbosa
- Pe. Gerson de Araujo Costa Pe. Gerson de Araujo Costa 655.105.349-15
- Pe. Nilson Reis Gonçalves Pe. Nilson Reis Gonçalves 7087490-
- Pe. Roberto Cesar de Oliveira Pe. Roberto Cesar de Oliveira 038.644.149-97
- Pe. Rômulo Ramos Gonçalves Pe. Rômulo Ramos Gonçalves
- Pe. Waldir Romero Junior Pe. Waldir Romero Junior 073.810.489-22
- Pe. Wesley A. dos Santos Pe. Wesley A. dos Santos 10815.820-4
- Diác. Antônio Donizete Fernandes Diác. Antônio Donizete Fernandes 825.860.559-34
- Diác. Arison Nunes Diác. Arison Nunes 883.519.389-00
- Diác. Cícero Martins da Rocha Diác. Cícero Martins da Rocha 609-124038-15
- Diác. Divino Salvador da Silva Diác. Divino Salvador da Silva 4.294.415-7
- Diác. Emerson Ovídio Pereira _____
- Diác. Jair Bertotti Diác. Jair Bertotti 211.826.029-34
- Diác. João Antônio Magro Diác. João Antônio Magro 25.4335277-1
- Diác. José Carlos Rodrigues dos Santos Diác. José Carlos Rodrigues dos Santos CF 673.796.729-91
- Diác. José Pereira Diác. José Pereira 25.7984210-9
- Diác. Romualdo de Souza Diác. Romualdo de Souza 4143187-3



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

A Entidade **Lar de Idosos São Joaquim e Sant' Ana**, CNPJ 77.645.661.0001-07, com sede em Campo Mourão, Rua Antonio Frederico Ozanam, 59 - Jardim Thomazi, é inscrita neste Conselho, sob número 004, a partir da publicação da Resolução 023/2015, e esta com sua inscrição **ATIVA** até a presente data.

A Entidade executa Serviço de Acolhimento de longa permanência a pessoa idosa, inerente a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, prestando atendimento à pessoa idosa, com vínculos rompidos/fragilizados a fim de garantir proteção integral, de forma contínua, permanente e planejada

Declaro ainda, tratar-se de Entidade Civil, em plena atividade, sem fins lucrativos, cujos membros da Diretoria não recebem qualquer remuneração, bem como não se distribuem lucros, bonificações e vantagens a colaboradores e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente.

Campo Mourão, 29 de fevereiro de 2024

Nagela Juliana da Silva Ferreira
Presidente do CMAS



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Campo Mourão - PR

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

A Entidade **Lar de Idosos São Joaquim e Sant'Ana, CNPJ 77.645.661.0001-07**, com sede em Campo Mourão, Rua Antonio Frederico Ozanam, 59 – Jardim Thomazi, é inscrita neste Conselho, sob número 002, a partir da publicação da Resolução 03/2018, e esta com sua inscrição **ATIVA** até a presente data.

A Entidade executa Serviço de Acolhimento de longa permanência a pessoa idosa, inerente a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, prestando atendimento à pessoa idosa, com vínculos rompidos/fragilizados a fim de garantir proteção integral, de forma contínua, permanente e planejada

Declaro ainda, tratar-se de Entidade Civil, em plena atividade, sem fins lucrativos, cujos membros da Diretoria não recebem qualquer remuneração, bem como não se distribuem lucros, bonificações e vantagens a colaboradores e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente.

Campo Mourão, 29 de fevereiro de 2024

Guilherme Zanini de Sá
Guilherme Zanini de Sá
Presidente do CMI



Lar de Idosos

SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Rua Antônio Frederico Ozanam, 89 - Jardim Tomasi
87.302-280 - Campo Mourão-PR
CNPJ/ME: 77.645.661/0001-07

Telefone: 44 3810-5092
Whatsapp: 44 99982-7837

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins, e em especial para as finalidades da Lei Estadual nº 17.826/2013, que o Lar de Idosos São Joaquim e Sant'Ana, não tem fins lucrativos e que os membros da diretoria não são remunerados.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que a surta seus jurídicos efeitos legais.

Campo Mourão, 3 de junho de 2024.


DE. ADILSON MITINOKU NARUISHI
Presidente do Lar de Idosos
São Joaquim e Sant'Ana
CPF: 007.234.719-58 / RG: 8633064-4



LAR DE IDOSOS SÃO JOAQUIM E SANT'ANA
CAMPO MOURÃO-PR
RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES
2023



Lar de Idosos **SÃO JOAQUIM E SANT'ANA**

Rua Antônio Frederico Ozanam, 59 - Jardim Tomasi
87.302-280 - Campo Mourão-PR
CNPJ/MF: 77.645.661/0001-07

Telefone: 44 3810-5092
Whatsapp: 44 99982-7837

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Entidade: Lar de Idosos São Joaquim e Sant'Ana
CNPJ: 77.645.661/0001-07
Endereço: Rua Antônio Frederico Ozanam, 59, Jardim Tomasi
CEP: 87.302-280
Telefone: (44) 3810-5092 / (44) 99982-7837
E-mail: lardeidososcm@gmail.com

2. ÁREA DE ATUAÇÃO

- Assistência Social, preponderância;
- Saúde.

3. RESPONSÁVEL

Pe. Adilson Mitinoru Naruishi (Presidente)
Telefone: (44) 99947-2908
E-mail: adnaruishi@hotmail.com

4. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

As finalidades estatutárias consistem no ordenamento jurídico brasileiro, em especial aos ditames expressos na Constituição Federal (CF), dando ênfase aos direitos e garantias fundamentais expressos no art. 5º e art. 230 e seguintes da Carta Magna. Na ordem infraconstitucional há de se destacar as disposições do Estatuto da Pessoa Idosa LEI Nº 10.741/2003, além da regulamentação específica no que tange a Resolução RDC Nº 502/2021.

- I. Manter uma unidade institucional com características domiciliares destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam em situações de: ausência de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e ou negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Essas diretrizes estão em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da Instituição;
- II. Proporcionar assistência abrangente aos idosos acolhidos, incluindo suporte material, moral, intelectual, social e espiritual, em um ambiente que preze pela liberdade e

- dignidade. Isso engloba a oferta de atividades culturais e recreativas que visem à preservação da saúde física e mental dos idosos;
- III. Assegurar um ambiente acolhedor para pessoa idosa acolhida na Instituição, em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa e em observância às políticas públicas de assistência social e saúde, de acordo com às necessidades individuais de cada idoso, com o objetivo primordial de promover sua longevidade e bem-estar;
 - IV. Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos acolhidos visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
 - V. Oferecer serviços, programas e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
 - VI. Assegurar a participação efetiva dos usuários nos processos de planejamento, execução e avaliação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, visando à eficácia e à adequação dessas iniciativas às suas necessidades;
 - VII. Planejar e promover ações em parceria com instituições ou movimentos dedicados à assistência social e à promoção humana.

5. OBJETIVOS

5.1 Objetivo Geral

Oferecer serviços de acolhimento institucional para pessoas com 60 anos ou mais que se encontrem em situação de risco social e/ou pessoal, abrangendo as três modalidades de grau de dependência ou autonomia, com o objetivo de garantir proteção integral e promover um envelhecimento saudável.

5.2 Objetivo Específico

- I. Prestar atendimento e emitir parecer técnico qualificado, respeitando o sigilo das informações e garantindo o respeito às subjetividades de cada indivíduo, com o compromisso de agir de forma ética e responsável em relação à pessoa idosa;
- II. Elaborar Plano Individual de Atendimento (PIA) para a pessoa idosa acolhida e Plano de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa (PASI);
- III. Desenvolver ações de estimulação e reabilitação biopsicossocial e espiritual, visando qualidade de vida, reintegração sociofamiliar e comunitária da pessoa idosa;
- IV. Promover e estimular a retomada de vínculos familiares quando houver, para que a pessoa idosa possa se reintegrar de forma autônoma;
- V. Garantir à pessoa idosa acolhida acesso a direitos sociais, bem como acesso aos serviços de saúde, alimentação, higiene e lazer, como forma de proteger a sua dignidade humana;
- VI. Viabilizar o acesso à Rede Socioassistencial, aos órgãos e serviços do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas setoriais, garantindo assim a proteção integral e o atendimento às necessidades da pessoa idosa acolhida;

Je. J. J. J.

A

- VII. Estimular o desenvolvimento de habilidades e capacidades, bem como proporcionar oportunidades de escolha e tomada de decisão, com o objetivo de promover a autonomia e o autocuidado da pessoa idosa;
- VIII. Facilitar o acesso a atividades culturais, de lazer e esportivas, tanto internas quanto externas, sempre que possível, levando em consideração os interesses, experiências, desejos e capacidades individuais da pessoa idosa.

6. FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS – ANO 2023

Nº	FONTE DE RECURSO	REPRESENTAÇÃO EM PORCENTAGEM (%)
1	Doações (dinheiro, alimentos, roupas, remédios, fraldas, mobiliários e outros itens)	16,59%
2	Emendas Parlamentares	13,83%
3	*Imposto de Renda - CMDPI	8,85%
4	*Imposto de Renda destinado diretamente ao Lar	13,28%
5	Participação dos Idosos (70%)	14,79%
6	Nota Paraná	0,93%
7	Projetos de captação de recursos	4,79%
8	Subvenção Estadual	1,16%
9	Subvenção Federal	1,02%
10	*Subvenção Município de Campo Mourão-PR	8,30%
11	*Subvenção Município de Goioerê-PR	13,54%
12	*Subvenção Município de Jussara-PR	1,36%
13	*Subvenção Município de Tuneiras do Oeste-PR	1,55%

* Planos de trabalho aprovados e iniciados em 2023 e ainda vigentes no ano de 2024.

7. INFRAESTRUTURA FÍSICA DA ENTIDADE

7.1 Recursos Físicos da Entidade

QUANT.	INSTALAÇÃO	QUANT.	INSTALAÇÃO
01	Cozinha	33	Quarto
01	Cozinha para festas	01	Sala de Psicologia
01	Refeitório	01	Sala de atividades socioculturais
02	Vestiário Masculino e Feminino	01	Lavanderia Industrial
01	Escritório	03	Almoxarifado
01	Sala de Serviço Social e Nutrição	10	Banheiro
01	Sala de Fisioterapia	02	Estoque
01	Recepção e Sala de Espera	03	Rouparia
01	Sala de Enfermagem e Consultório Médico	01	Garagem
01	Sala de atendimento geral	01	Barracão de Festas
02	Quarto de observação	01	Sala de descanso (funcionários)
01	Farmácia	01	Sala de reunião
01	Sala de Expurgo	02	Pátio de sol
01	Sala de esterilização	01	Espaço de beleza
01	Sala de Televisão	--	-----

7.2 Recursos Materiais

QUANT.	INSTALAÇÃO	QUANT.	INSTALAÇÃO
3	Fogão industrial	1	Localizador infravermelho de veias
69	Cama	1	Buffet
2	Refrigerador industrial	1	Ultrassom (fisioterapia)
6	Freezer	1	Máquina industrial lava-louça
3	Refrigerador	1	Cafeteira industrial 6 litros
70	Cadeira	1	Batedeira Planetária 5L 1000W
6	Mesa para refeitório	1	Processador de alimentos bivolt
4	Bebedouro	1	Máquina enceradeira industrial para higienização de ambientes
6	Televisor	1	Probe 5 904 NM laser
3	Liquidificador industrial	1	Laserpulse portátil
1	Assadeira	1	Ultrassom terapêutico 1 MHZ S35
1	Cilindro elétrico	1	Massageador para distensão local sem fio
4	Forno industrial	1	Kit Estetoscópio + Esfigmomanômetro
1	Lavadora de roupas industrial	2	Aparelho infravermelho - termômetro digital
1	Centrifuga pendular industrial	1	Forno elétrico convencional
13	Ar condicionado	1	Balança eletrônica 30KG
10	Computador completo	3	Suporte para soro inox
4	Impressora	2	Oxímetro de pulso
2	Notebook	4	Poltrona
1	Camionete S10	1	Sofá 3 + 1 lugares
1	Fiat Uno	1	Balança de rampa (para acamados)
1	Kombi	1	Estadiômetro
1	Spin adaptada	1	Plicômetro
1	Kangoo Renault	1	Carro inox transporte lixo contaminado
1	Máquina industrial lava e seca	1	Carro inox transporte alimentos e doações
1	Descascador de tubérculos	1	Máquina industrial de passar roupa
1	Gerador fotovoltaico	1	Equipamento de câmeras

8. ACESSIBILIDADE

ITENS	SIM	NÃO
Acesso principal adaptado com rampas	X	
Banheiro adaptado para pessoas com dificuldade de locomoção	X	
Portas adequadas para cadeirantes	X	
Rota acessível aos principais espaços da unidade	X	
Outros: Corrimão nos corredores e em algumas rampas de acesso, fita antiderrapante, sinalização de saídas.		

9. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O Lar de Idosos São Joaquim e Sant'Ana é uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com atuação preponderante na Política de Assistência Social. A Instituição é composta por legislações que definem e caracterizam a prestação de serviços, portanto, considerando a Resolução CNAS Nº 109/2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais art. 1º, inciso III, alínea A, o serviço ofertado é integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, caracterizado como serviço de acolhimento institucional, na seguinte modalidade: Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

Em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), é imprescindível a participação na Política de Saúde, visto que esta desempenha um papel fundamental na asseguarção da excelência dos serviços oferecidos. As pessoas idosas apresentam demandas que vão além das necessidades sociais devido ao processo natural de envelhecimento. Portanto, para garantir um ambiente saudável e em conformidade com as diretrizes da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 502/2021, a instituição orientou e orienta suas ações de acordo com os padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

No que tange a equipe de profissionais, a Instituição atuou em consonância a Resolução Nº 269/2006 e Resolução Nº 17/2011, que aprovam a execução da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), com equipe de profissionais qualificada, sendo estes, coordenadora, equipe administrativa, assistente social, psicóloga, cuidadores de idosos, lavadeira, zeladoras, profissional pedagoga para desenvolvimento de atividades socioculturais e profissionais de alimentação, nutricionista, cozinheiras e auxiliares de cozinha, além de outros profissionais que são necessários para melhorar a qualidade do serviço ofertado, por exemplo, médicos, enfermeiras, técnicos de enfermagem e fisioterapeuta.

Para garantir um processo de envelhecimento saudável a Instituição forneceu assistência de enfermagem, com atividades caracterizadas como serviços de saúde, por isso, também atendeu a outras normas específicas e transversais, como a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC Nº 502/2021 que dispõe sobre o funcionamento de ILPIs e prevê os graus de dependência da pessoa idosa, definindo os parâmetros de atuação no âmbito da saúde.

A Instituição em sua atuação diária aplicou a RDC Nº 222/2018 que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde. A entidade também seguiu a RDC Nº 216/2004 que regulamenta as Boas Práticas para Serviços de Alimentação, portanto, formando assim, um conjunto de legislações que amparam e deram subsídio para a atuação da equipe de profissionais que compõem o quadro institucional.

10. PÚBLICO-ALVO

Idosos com 60 anos ou mais que apresentem situação de risco social e/ou pessoal, residentes em municípios conveniados com o Lar de Idosos São Joaquim e Sant'Ana.

11. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A capacidade de atendimento instalada é para 65 (sessenta e cinco) idosos, e no ano de 2023 esta Instituição atendeu:

MUNICÍPIO	TOTAL DE IDOSOS ATENDIDOS POR CONVÊNIO
Campo Mourão-PR	59
Goioerê-PR	10
Jussara-PR	1
Tuneiras do Oeste-PR	2
TOTAL DO ANO 2023	72*

* O Lar manteve o atendimento em sua capacidade instalada, portanto novas admissões ocorreram em decorrência de desligamentos ou óbitos das pessoas idosas acolhidas.

12. RECURSO FINANCEIRO UTILIZADO

FONTE DO RECURSO	VALOR (R\$)
Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	36.941,16
*Subvenção Fundo Municipal de Assistência Social - Campo Mourão-PR	300.000,00
Nota Paraná 2023	33.706,10
*Subvenção Fundo Municipal de Assistência Social - Goioerê-PR	489.600,00
*Subvenção Fundo Municipal de Assistência Social - Jussara-PR	49.209,60
*Subvenção Fundo Municipal de Assistência Social - Tuneiras do Oeste-PR	55.998,36
*Imposto de Renda do Fundo Municipal da Pessoa Idosa	320.000,00
Emenda Parlamentar	500.000,00
*Programa de Alimentação Saudável (PAS) – Fundação Salvador Arena	158.359,68
Justiça Federal (pelo recebimento de apenados)	15.000,00
Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDI)	42.000,00
*Imposto de Renda – destinado diretamente ao Lar de Idosos	480.000,00
Participação dos idosos 70%	534.852,89
Doações (dinheiro, alimentos, roupas, remédios, fraldas, mobiliários e outros itens)	600.000,00
TOTAL	3.615.667,79

* Planos de trabalho aprovados e iniciados em 2023 e ainda vigentes no ano de 2024.

13. RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	QUANT.	HORAS SEMANAIS
Assistente Social	Serviço Social	1	24h
Psicóloga	Psicologia	1	22h
Neuropsicopedagoga	Pedagogia	1	24h
Coordenadora	Enfermagem	1	44h
Enfermeira	Enfermagem	2	36h
Nutricionista	Nutrição	1	44h
Téc. de Enfermagem	Técnico	1	44h
Fisioterapeuta	Fisioterapia	1	20h
Auxiliar Administrativo	Nível Médio	3	44h
Assistente Administrativo	Nível Médio	1	44h
Cozinheira	Nível Fundamental	2	44h
Auxiliar de Cozinha	Nível Fundamental	5	44h
Cuidador de Idosos	Técnico	26	44h
Auxiliar de Manutenção	Nível Fundamental	2	44h
Zeladora	Nível Fundamental	6	44h
Lavadeira	Nível Fundamental	2	44h

14. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A Instituição atendeu os municípios de Campo Mourão, Goioerê, Jussara e Tuneiras do Oeste, todos os municípios estão localizados no Estado do Paraná, e integram a Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão (COMCAM).

MUNICÍPIO	GRAU DE DEPENDÊNCIA	QUANTIDADE DE VAGAS POR CONVÊNIO
Campo Mourão	Independente de grau	50
Goioerê	Independente de grau	12
Jussara	Grau II	1
Tuneiras do Oeste	Independente de grau	2

15. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

15.1 Cronograma de Atividades Diária

HORÁRIO	ATIVIDADE
4h	Troca fraldas dos idosos dependentes
6h	Administração de medicações
7h às 8h	Café da manhã seguido de administração de medicações
7h30min às 11h	Higiene pessoal (banho, higiene bucal)
8h	Administração de medicações
8h às 11h	Curativo e cuidados de enfermagem
8h às 12h	Fisioterapia (segunda, quarta e sexta-feira)
8h às 12h	Atendimento psicossocial (segunda a sexta-feira)
8h às 12h	Atividades Socioculturais (quarta-feira)
9h às 9h30min	Hidratação (oferta de sucos água de coco ou chá)
10h	Consultas / visitas médicas
11h às 12h	Almoço seguido de administração de medicações e descanso
12h às 13h	Troca fraldas dos idosos dependentes e oferta de frutas
13h às 17h	Fisioterapia (terça, quinta e sexta-feira)
13h10min às 17h40min	Atividades socioculturais (segunda, terça, quinta e sexta-feira)
14h às 16h	Visita de familiares, amigos e grupos
14h30min às 15h	Oferta do lanche da tarde
15h30min às 16h	Hidratação (oferta de sucos, água de coco ou chá)
16h às 17h	Troca fraldas dos idosos dependentes e lanche (frutas)
17h10min	Jantar seguido de administração de medicações
18h	Horário livre
19h30min	Ceia
21h	Troca de fraldas dos idosos dependentes

16. ATIVIDADES PROFISSIONAIS DESENVOLVIDAS NO LAR

16.1 Ações específicas da Assistente Social

O trabalho desenvolvido pela assistente social no ano de 2023 pautou-se em atividades que proporcionam maior inclusão dos idosos acolhidos, tendo em vista que as pessoas acolhidas

em ILPI estavam sobre o regimento de saúde da Anvisa no combate a proliferação do COVID-19, conforme Nota Orientativa 41/20201 SESA/PR e Decreto Municipal N° 10/20232.

- Realizou 13 visitas domiciliares para acolhimento no Município de Campo Mourão-PR, 3 visitas em Goioerê-PR, e 1 visita em Tuneiras do Oeste-PR. No decorrer de 2023 foram realizados o total de 16 acolhimentos, sendo 12 de Campo Mourão-PR, 3 de Goioerê-PR e 1 de Tuneiras do Oeste-PR;
- Elaborou relatórios e pareceres sociais, avaliação das condições sociais e econômicas, o que possibilitou encaminhamentos para a rede socioassistencial e de saúde do Município de Campo Mourão-PR, além de encaminhamentos para benefícios previdenciários e de assistência social;
- Realizou o acolhimento e escuta qualificada inicial da pessoa idosa, familiares, curador e equipe técnica do município de origem do idoso, bem como, realiza a preparação do contrato de prestação de serviços institucionais, leitura e explicação do contrato a pessoa idosa, familiar ou curador;
- Realizou atendimentos com os idosos para a construção e desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- Fez a inclusão de dados e documentações dos idosos no sistema da Instituição (Gestor ILPI); quando necessário, em caso de extravio ou danificação de documentos, fez a solicitação de documentação civil dos internos, que totalizou na solicitação de 27 certidões de nascimento e casamento, e 72 atualizações do Cadastro Único durante o ano;
- Participou de reuniões da rede socioassistencial e estudos de caso, assim como, participou de reuniões multidisciplinares mensais Instituição para o planejamento de ações e discussões de casos internos;
- Realizou atendimento social e orientação às famílias para promover o fortalecimento e restabelecimento de vínculos.
- Realizou orientação aos colaboradores quanto a garantia de direitos dos idosos e sobre quais serviços podem ser ofertados pela Instituição no âmbito da política de assistência social conforme define o Conselho Nacional de Assistências Social por meio da Resolução n° 109/2009;
- Elaborou os planos de trabalho para subvenções municipais e outros projetos para captação de recursos;
- Preparou e elaborou documentos institucionais, como: ofícios, plano de ação institucional, relatório mensal e anual de atividades, renovação da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS);
- Atualizou e proveu a manutenção do cadastro Nota Paraná e Sistema de Transferências e Apoio à Gestão (SISTAG);

¹ Paraná. Governo do Estado. Secretaria de Saúde. Nota Orientativa N° 41/2020. Disponível em: www.saude.pr.gov.br. Acesso em: 3 jan. 2024.

² Decreto Municipal N° 10.161, de 6 de abril de 2023. Disponível em: www.leismunicipais.com.br. Acesso em: 3 jan. 2024.

- Realizou os trâmites de manutenção e atualização da lei de utilidade pública municipal e estadual;
- Realizou atividades relacionadas à organização e recebimento de voluntários na instituição, formalizando o termo de voluntariado e organizando datas e atividades destes;
- Recebeu e analisou o perfil dos Prestadores de Serviços à Comunidade (PSC);
- Junto com os demais técnicos, realizou também a reformulação e reestruturação do Plano de Atenção à Saúde do Idoso (PASI), exigido pela RDC 502/2021.

16.2 Ações específicas da Psicóloga

- Realizou rodas de conversa e atendimentos pontuais com todos os idosos que foram institucionalizados no ano de 2023;
- Organizou reunião com os familiares dos idosos, para aproximar estes do ambiente institucional, visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Elaborou Diagnóstico Psicossocial a partir da avaliação do contexto de vida dos usuários, suas redes de apoio social e familiar, e os fatores que contribuem para a situação de vulnerabilidade ou risco social;
- Realizou atividades com a finalidade de identificar as potencialidades e os recursos dos usuários para o enfrentamento de suas situações cotidianas vivenciadas pelos idosos;
- Realizou o planejamento e execução de intervenções psicossociais desenvolvendo ações que promovam a autonomia, o fortalecimento da autoestima e a resiliência dos usuários;
- Implementou grupos terapêuticos, oficinas, encontros de família e outras metodologias que promoveram a convivência e o fortalecimento de vínculos;
- Articulou com a Rede Socioassistencial e com outras políticas públicas encaminhamentos de usuários para outros serviços da rede socioassistencial ou para políticas públicas específicas, conforme a necessidade;
- Trabalhou em conjunto com outros profissionais e serviços para construir um Plano Individual de Atendimento (PIA);
- Realizou a elaboração de relatórios e documentos técnicos para registrar as informações relevantes sobre o atendimento dos usuários;
- Participou de eventos e cursos de Educação Permanente e Capacitação Profissional como forma de manter-se atualizada sobre as políticas de assistência social, a legislação pertinente e os avanços teóricos e técnicos na área da psicologia.

16.3 Ações específicas da Nutricionista

- Elaborou cardápio diariamente;
- Supervisionou a equipe nos processos de preparação e distribuição das refeições;
- Acompanhou a execução dos POP's diários e registros dos mesmos;

- Realizou o controle mensal da amostragem e relatório para análise laboratorial da água do poço da instituição e controle diário de PH e cloro da água;
- Realizou o controle de recebimentos de doações de alimentos e de itens de limpeza e materiais de higiene;
- Controlou a entrada e saída de alimentos;
- Controlou o estoque geral (alimentos, limpeza e higiene);
- Realizou a avaliação nutricional mensal dos idosos em risco nutricional;
- Fez prescrição e acompanhamento de idosos em uso de terapia nutricional enteral;
- Realizou avaliações antropométricas nutricionais mensalmente;
- Fez elaboração, aplicação e atualização dos Procedimentos Operacionais Padrão.
- Participou mensalmente de ações educativas oferecidas pelo SESC (Mesa Brasil); reuniões do Conselho de Segurança Alimentar (COMSEA); reuniões mensais fornecidas pelo PAS; capacitações técnicas fornecidas pelo Instituto *Harmonie* do programa PAS. Aprovação no Programa de Alimentação Saudável (PAS) fornecido pela Fundação Salvador Arena;
- Realizou oficina culinária de Páscoa e Natal com os idosos;
- Auxiliou na evolução de 3 idosos classificados nutricionalmente com IMC de desnutrição grave para IMC de baixo peso/eutrofia, e na evolução de 2 idosas classificadas nutricionalmente com obesidade para o IMC de eutrofia.

16.4 Ações específicas da Neuropsicopedagoga

- Acompanhou a evolução ou declínio cognitivo das pessoas acolhidas;
- Promoveu a convivência entre os idosos e intergeracional;
- Acompanhou os estagiários de pedagogia;
- Realizou atividades de estimulação do cognitivo dos idosos, com atividades individuais, em grupo e oficinas;
- Acompanhou os idosos, sempre que necessário, em consultas, chamadas e videochamadas;
- Auxiliou, junto à equipe multidisciplinar, a elaboração do Plano de Ação, cronograma de atividades, planejamento das atividades e festas;
- Participou e promoveu reuniões, formações e rodas de conversa;
- Participou de novos acolhimentos na Instituição, prestando apoio na coleta de informações com familiares e a própria pessoa idosa, desenvolvendo a comunicação por meio de atividades lúdicas que contemplaram as necessidades para comunicação de alguns idosos;
- Idealizou e formulou a capacitação intitulada “Lembre de Mim”, que ocorreu no mês de setembro, em alusão ao setembro lilás, mês de conscientização sobre a Doença de Alzheimer, evento este, que envolveu as famílias das pessoas acolhidas e todos os funcionários da Instituição, o que trouxe muitas experiências positivas para a equipe profissional e familiares, proporcionando momentos de interação e aproximação entre

a família e a Instituição; bem como, trouxe informação e orientações em como lidar com a doença.

16.5 Ações específicas da supervisora administrativa

- Realizou a supervisão da equipe multidisciplinar, bem como da área operacional da ILPI;
- Gerenciou escalas de trabalho, folgas e férias, garantindo a adequada cobertura de pessoal;
- Realizou o planejamento, alocação e controle de despesas da Instituição;
- Assegurou que as necessidades e expectativas dos idosos fossem atendidas;
- Manteve comunicação regular com os familiares para discussão de planos de cuidado e atualizações sobre o estado de saúde dos idosos;
- Realizou visitas domiciliares em conjunto com a Assistente Social e Psicóloga para avaliar o grau de dependência dos idosos que estavam com indicação para acolhimento;
- Orientou toda a equipe no cumprimento das normas e procedimentos conforme as legislações vigentes;
- Garantiu que a Instituição estivesse em conformidade com todas as leis e regulamentações locais, estaduais e federais;
- Promoveu a constante atualização da entidade sobre as mudanças das políticas de saúde e segurança;
- Supervisionou o processo de contratação, treinamento e avaliação de desempenho dos funcionários;
- Participou do desenvolvimento e implementação de projetos destinados a enriquecer a vida dos residentes, como atividades recreativas, educacionais e de bem-estar;
- Gerenciou a comunicação interna e externa da ILPI, incluindo a promoção da instituição, relações públicas e marketing;
- Buscou parcerias com outras organizações e empresas para a captação de recursos;
- Desenvolveu planos de resposta a emergências, conduziu treinamentos regulares com a equipe para garantir a prontidão em casos de incidentes de saúde dos acolhidos e dos funcionários;
- Coordenou reformas e reparos, e lidou com fornecedores para a manutenção de equipamentos;
- Supervisionou a manutenção predial e das instalações, assegurando um ambiente seguro, limpo e acolhedor.

16.6 Atividades realizadas pelo Presidente

- Buscou parcerias para a Entidade com a finalidade de captação de recursos financeiros;
- Prestou apoio técnico e operacional à Diretoria, ao alcance dos objetivos da Entidade;
- Promoveu a articulação e integração das diferentes áreas, serviços e projetos oferecidos pela Instituição;

- Subsidiou a elaboração, e, acompanhou a execução das ações desenvolvidas pelo Lar na manutenção de seus objetivos;
- Participou do processo decisório das instâncias deliberativas da Instituição, conforme estatuto e regimento interno;
- Identificou, discutiu e buscou o consenso em situações e problemas que afetaram o desempenho das diferentes áreas da Instituição, propondo medidas para solucioná-los;
- Representou a Instituição em eventos, sempre que solicitado;
- Propôs medidas corretivas para problemas organizacionais e outros identificados nas áreas ou setores;
- Estimulou e facilitou a participação da família no âmbito da Instituição e da sociedade em geral;
- Junto com a equipe multiprofissional buscou a integração permanente da Instituição com os Órgãos Públicos e representações dos segmentos sociais;
- Promoveu reuniões com a equipe técnica e demais funcionários, objetivando melhoria do desempenho;
- Propôs e auxiliou na elaboração de instrumentos para acompanhamento, execução e avaliação das atividades e projetos.

17. ATIVIDADES DO VOLUNTÁRIO

- Auxiliaram na administração de alimentos aos idosos que necessitavam de ajuda, e também auxiliaram nas atividades de pintura e desenho, jogo de cartas, entre outras;
- Semanalmente um grupo de mulheres estiveram na Instituição para contribuir com a mão de obra e doação de insumos para a produção de pães para os idosos;
- Uma costureira se voluntariou para fazer as contenções para os idosos que estão utilizando cadeira de rodas;
- Uma cabeleireira e um barbeiro atenderam todos os idosos mensalmente, auxiliando a Instituição no atendimento digno, possibilitando melhorar a autoestima e confiança dos idosos acolhidos;
- Os estagiários e voluntários das Universidades locais realizaram atividades relacionadas às seguintes áreas: medicina, fisioterapia, educação física, odontologia, enfermagem, técnico de enfermagem, serviço social, pedagogia, letras e nutrição;
- Vários grupos religiosos, por exemplo, as Irmãs Franciscanas da Fraternidade O Caminho, uma vez por mês, que nos auxiliaram nas festas de aniversário, promoveram momentos de oração e ajudam nas celebrações. Também recebemos visita de membros da Igreja Congregação Cristã que faz visitas mensal para oração com alguns idosos. Além de outros grupos religiosos que estiveram na Instituição para realizar visitas espirituais;
- Dentistas realizaram atendimentos e fizeram doações de prótese dentária para os idosos conforme as necessidades de cada um;
- Alguns voluntários estiveram na Instituição e realizaram um projeto de integração dos idosos com animais. Um grupo de pessoas ligados a um pet shop trouxeram seus cães

de estimaco (devidamente vacinados), para proporcionar momentos de alegria aos idosos que desejam participar da atividade;

- Muitos voluntrios da comunidade (individuais ou grupos) realizam doaces mensais de alimentos, produtos de higiene, roupas, produto de limpeza, e outros itens necessrios ao funcionamento da Instituio e cuidado dos idosos, garantindo bem-estar e segurana aos acolhidos.

18. ASSISTNCIA  SADE - ATIVIDADES

A Instituio ofereceu servio de enfermagem 24 horas, com 2 (duas) enfermeiras e 2 (duas) tcnicas de enfermagem (uma tcnica cedida pelo municpio de Campo Mouro-PR). Tivemos tambm o atendimento de 1 fisioterapeuta (cedida pela Secretaria Municipal de Sade de Campo Mouro-PR).

- Consultas foram realizadas semanalmente na Instituio por mdico geriatra cedido pelo convnio com a Faculdade Integrado, e por uma mdica clnica geral (cedida pela Secretaria Municipal de Sade de Campo Mouro-PR) do projeto Estratgia da Sade da Famlia (ESF);
- Todos os idosos passaram por evoluo do pronturio de sade a cada 6 (seis) meses conforme prev o PASI, com isso, todos os idosos passaram por avaliao mdica bimestral ou mais, conforme as necessidades que se apresentaram ao longo do ano.
- Alguns idosos foram encaminhados para mdicos especialistas como psiquiatra, oftalmologista, ortopedista, urologista, gastroenterologista, dermatologista, cardiologista, mastologista, neurologista, endocrinologista, vascular e oncologista;
- Foram realizados nos idosos, a pedido mdico, exames laboratoriais, tais como: TSH, Albumina Srica, PSA, Glicemia, Creatinina, Colesterol Total, Hemograma, EQU, ECG, TGO, TGP, Triglicrdeos, T4 livre, Ureia, Ultrassom, RX de trax e Femoral, Endoscopia, cido rico, Hepatites A, B e C e HIV, preventivo para homens e mulheres, bem como teste de antgeno para COVID-19 (para os idosos e funcionrios da Instituio), e encaminhamentos para rede ou outros profissionais especialistas.

18.1 Aes especficas da Enfermeira

A Instituio conta com duas enfermeiras: uma atua como responsvel tcnica, conforme determina a RDC 502/2021, e a outra  responsvel pelos atendimentos de assistncia  sade do idoso. Ambas supervisionaram diariamente a equipe de enfermagem e os cuidadores.

- Foram realizados procedimentos da enfermagem;
- Elaboraco do histrico clnico do idoso;
- Evoluo no sistema do Servio de Assistncia Especializada (SAE) do Sistema nico de Sade (SUS);
- Controle de medicamentos fornecidos aos idosos diariamente;
- Notificaco compulsria (mensal);
- Controle de entrada e sada de medicao;
- Realizaco de curativos e avaliao de feridas;

- Realização de procedimentos de alta complexidade exclusivos do enfermeiro;
- Avaliação mensal da saúde dos idosos;
- Fornecimento de medicação de uso contínuo ou intermitente aos idosos conforme prescrição médica;
- Controle de sinais vitais;
- Realizou encaminhamentos para equipe multidisciplinar;
- Elaborou escalas de colaboradores;
- Elaboração, aplicação e atualização dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP).

18.2 Ações específicas da Fisioterapeuta

As atividades físicas propostas pela fisioterapeuta buscaram melhorar o condicionamento físico, fortalecimento da densidade óssea, controle de doenças crônicas e contribuir para manutenção do peso associado com o acompanhamento nutricional, promovendo melhoria na mobilidade corporal e independência nas atividades da vida diária (alimentar-se, banhar-se, vestir-se, cuidar da higiene e ter mobilidade).

- Realizou atividades com os idosos ao ar livre e em grupo visando estimular a prática de atividade física, bem como favorecer a saúde mental e socialização;
- Idealizou a implementação do projeto “Oficina do Movimento”, projeto que tem como principal objetivo a integração e participação de todos os idosos independente do grau de dependência;
- Realizou atividades que estimularam o sentimento de pertencimento, considerando a limitações e potencialidades de cada pessoa acolhida.

19. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DE LAZER 2023

Todas as datas das atividades de lazer são definidas no mês anterior à execução do cronograma, como forma de planejamento e análise de viabilidade das ações.

JANEIRO	DATA	ATIVIDADE
	01	Almoço especial de Ano Novo
	02 a 05	Oficina de estimulação cognitiva
	12	Oficina de jogos
	19	Celebração dos Aniversariantes do mês
	30	Oficina do Movimento

FEVERERO	DATA	ATIVIDADE
	02	Arteterapia
	06 a 10	Oficina de carnaval
	16	Atividade espiritual
	16	Celebração dos aniversariantes do mês

MARÇO	DATA	ATIVIDADE
	03	Oficina de pintura
	08	Chá da tarde especial para as mulheres
	13 a 17	Cortes de cabelos femininos, manicure e pedicure
	16	Atividade espiritual
	16	Celebração dos aniversariantes do mês

ABRIL	DATA	ATIVIDADE
	01 a 30	Início da pintura em telas (trabalho individual)
	02	Abertura da Missa de Ramos
	06	Oficina de Páscoa
	07	Sexta-feira Santa - almoço típico
	09	Almoço de Páscoa e entrega de chocolates
	20	Atividade espiritual
	20	Celebração dos aniversariantes do mês

MAIO	DATA	ATIVIDADE
	01 a 31	Continuação da pintura em telas (trabalho individual)
	08, 10 e 22	Oficina de <i>Corpus Christi</i>
	11	Oficina de jogos
	18	Atividade espiritual
	18	Celebração dos aniversariantes do mês
	23	Atividade Intergeracional
	25	Oficina do movimento
	26	Oficina Intergeracional e Atividade externa - teatro

JUNHO	DATA	ATIVIDADE
	11	Missa de Corpus Christi
	08, 13 e 14	Oficina de São João
	15	Celebração dos aniversariantes do mês
	15	Atividade espiritual
	27, 29 e 30	Pintura em telas

JULHO	DATA	ATIVIDADE
	03 a 06	Oficina de pintura livre
	11	Tarde de jogos
	13	Celebração dos aniversariantes do mês
	13	Atividade espiritual
	14	Oficina de pintura do cartão da gratidão
	17 a 21	Semana do conhecimento ampliado
	25 e 27	Atividade intergeracional

AGOSTO	DATA	ATIVIDADE
	06	Festa da solidariedade
	07	Oficina de pintura em tecido
	10	Celebração dos aniversariantes do mês
	10	Atividade espiritual
	11	Atividade de estimulação funcional
	18 a 23	Arteterapia - pintura em telas
	25 e 29	Oficina de colagem

SETEMBRO	DATA	ATIVIDADE
	01	Lançamento da campanha "Lembre de Mim"
	08, 11, 12 e 19	Arteterapia - pintura em telas
	14 e 15	Roda de conversa com colaboradores sobre Alzheimer
	20, 22 e 25	Arteterapia - pintura em cartões
	21	Atividade externa - entrevista na Rádio Colméia
	21	Celebração dos aniversariantes do mês
	21	Atividade espiritual
	23	Reunião com as famílias com o tema "Lembre de Mim" (conscientização sobre a doença de Alzheimer)
	27	Evento externo - dia da pessoa idosa

OUTUBRO	DATA	ATIVIDADE
	05	Celebração dos aniversariantes do mês - 100 da idosa Hermínia
	05	Atividade espiritual
	09	Arteterapia - pintura e corte de cabelos
	11	Evento externo - Missa na Igreja Nossa Senhora do Perpétuo Socorro
	19	Evento externo - Lançamento da campanha do Imposto de Renda
	20	Atividade intergeracional - arteterapia com argila
	24	Atividade intergeracional - arteterapia com pintura
26, 27, 30 e 31	Atividades de estimulação cognitiva	

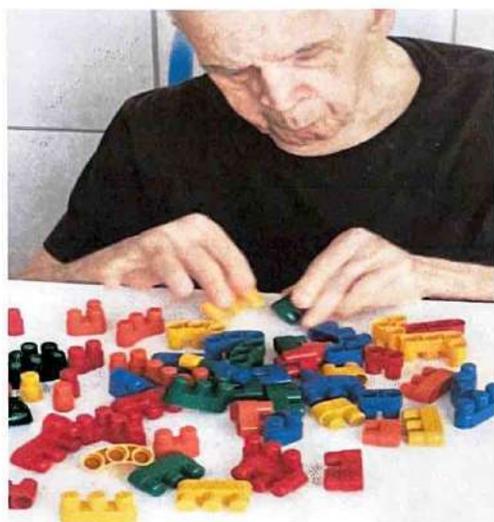
NOVEMBRO	DATA	ATIVIDADE
	10	Seminário - Atividade externa
	12	Fotos para campanha de Natal
	14	Comemoração especial Dia do Homem
	16	Oficina do movimento
	23	Celebração dos aniversariantes do mês
	23	Atividade espiritual
	25	Dia do picolé
30	Oficina do Natal	

DEZEMBRO	DATA	ATIVIDADE
	03 a 10	Decoração de Natal
	07	Oficina de produção de bolachas de Natal
	19	Oficina de produção de bolachas de Natal
	25	Natal - almoço especial
31	Festa de Ano Novo	

REGISTROS FOTOGRÁFICOS JANEIRO



Dias 02 a 05 - *Oficina de estimulação cognitiva*



Dias 12 - *Oficina de jogos*



Dias 19 - *Comemoração dos aniversariantes do mês*



Dias 30 - Oficina do movimento

FEVEREIRO



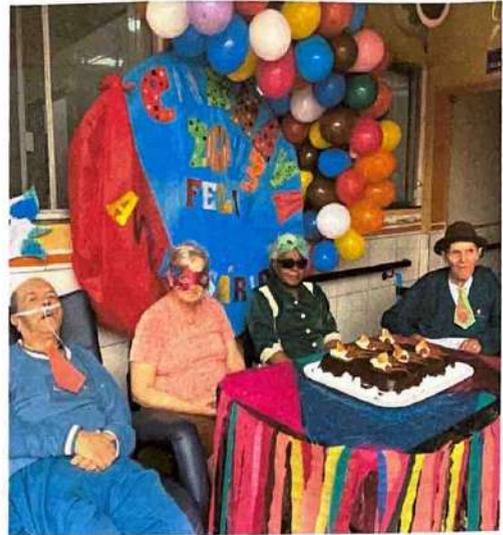
Dias 02 - Arteterapia



Dias 06 a 08 - Oficina de carnaval

Fabiani

A



Dias 16 - *Comemoração dos Aniversariantes*

MARÇO



Dia 06 - *Socialização intergeracional com alunos do Senac*



Dia 08 - *Comemoração dia das mulheres (com idosas e funcionárias do Lar)*

Felici

A



Dia 16 - Comemoração dos aniversariantes do mês



Dia 16 – Espiritualidade

ABRIL



Dia 18 - Arteterapia

Relatório

A



Dia 20 - Comemoração dos aniversariantes do Mês



Dia 20 - Espiritualidade

MAIO



Dias 08, 10 e 22 - Oficina de Corpus Christi

Jéssica

A



Dia 11 - Oficina de jogos



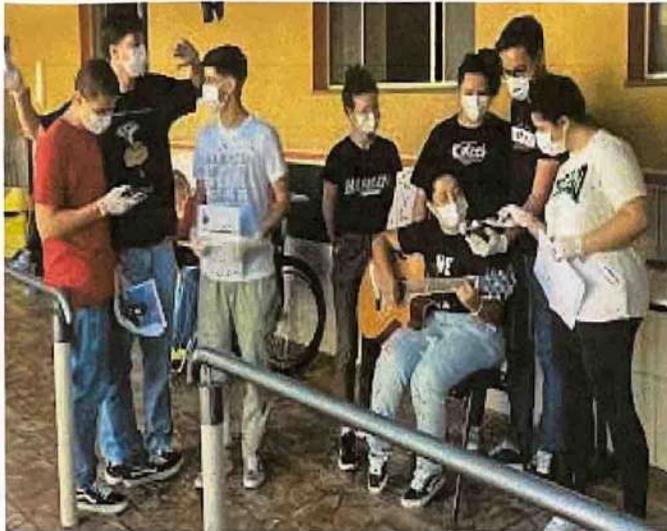
Dia 18 - Comemoração dos aniversariantes



Dia 18 - Espiritualidade

João

A



Dia 23 - Atividade intergeracional com alunos do Senac



Dia 25 - Oficina do movimento



Dia 26 - Atividade intergeracional com alunos do Senac

Handwritten signature

Handwritten signature



Dia 26 - Passeio externo ao teatro

JUNHO



Dia 08, 13 e 14 - Oficina de São João



Dia 15 - Comemoração dos aniversariantes do mês

João

[Signature]



Dias 27, 29 e 30 - Pintura em telas

JULHO



Dias 03 - Pintura em telas



Dia 06 - Construção de recursos para trabalhar a funcionalidade na tarde de jogos

Juliani

A



Dia 11 - Oficina do movimento e jogos



Dia 13 - Comemoração dos aniversariantes do mês



Dia 13 - Espiritualidade

Júlia

A



Dia 14 - Oficina do cartão da gratidão



Dias 17 a 21 - Semana do conhecimento ampliado



Dia 25 - Atividade intergeracional com as crianças do CRAS



Dia 27 - Atividade intergeracional com as crianças do Colégio Adventista

AGOSTO



Dia 06 - Festa da solidariedade



Dia 07 - Oficina de pintura em tecido com alunas do SENAC

Relatório

A



Dia 10 - Comemoração dos aniversariantes



Dia 11 - Atividade de estimulação funcional com massinha

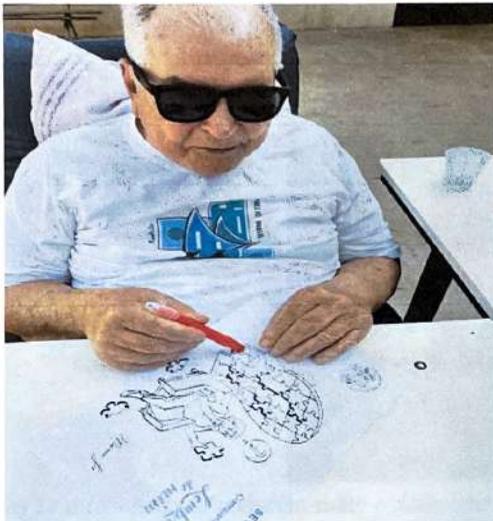


Dias 18 a 23 - Arteterapia com pintura em telas



Dias 25 e 29 - Oficina de colagem

SETEMBRO



Dia 1 - Lançamento da Campanha Setembro Lilás



Dia 1 - Lançamento da Campanha Setembro Lilás.



Dias 08, 11, 12 e 19 - Arteterapia com pintura em tela



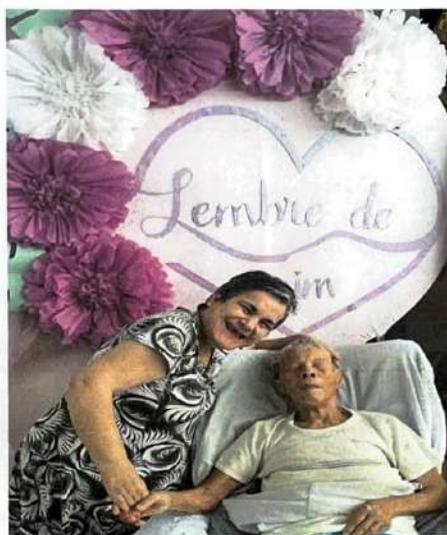
Dias 14 e 15 - Roda de conversa sobre o Alzheimer e outras demências com a participação de 20 funcionários



Dia 21 - Entrevista na Rádio Colméia sobre o Alzheimer



Dias 19, 20, 22 e 25 - Arteterapia – confecção de cartões



Dia 21 - Comemoração dos aniversariantes



Dia 27 - Evento externo – Comemoração do Dia Mundial do Idoso



Dia 30 - Roda de conversa com participação de 23 familiares e amigos de nossos idosos e encerramento da campanha "Lembre de mim".

OUTUBRO



Dia 05 - Comemoração dos aniversariantes, entrevista para a TV com nossa centenária e Oração do Terço



Dia 09 - Arteterapia com estagiárias e corte de cabelo com voluntárias



Dia 11 - Missa na Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro com idosos



Dia 19 - Lançamento da campanha do Imposto de Renda 2024

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom left corner of the page.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



Dia 20 - Arteterapia utilizando argila com auxílio dos estagiários de medicina



Dia 24 - Arteterapia com estagiários de medicina



Dias 26, 27, 30 e 31 - Atividades de estimulação cognitiva com observação de estagiárias de pedagogia

NOVEMBRO



Dia 04 - Fotos para a campanha de Natal



Dia 10 - Evento Prêmio ODS - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável de Campo Mourão



Dia 14 - Comemoração especial para dia do homem

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom left corner of the page.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



Dia 16 - Oficina do Movimento



Dia 20 - Escova e hidratação dos cabelos das idosas pelas alunas do Senac



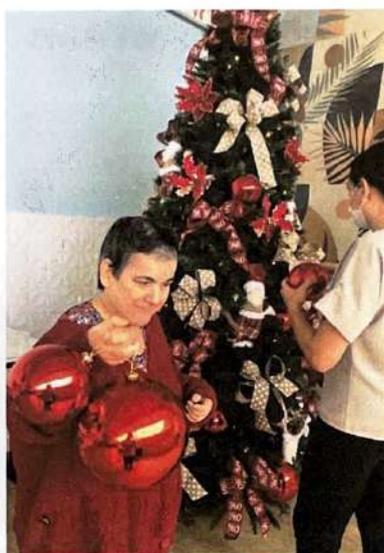
Dia 20 - Corte de cabelo nos idosos

Rebin

A



Dia 23 - Aniversariantes



Dia 29 - Início da decoração de Natal



Dia 30 - Espiritualidade e oficina de Natal



DEZEMBRO



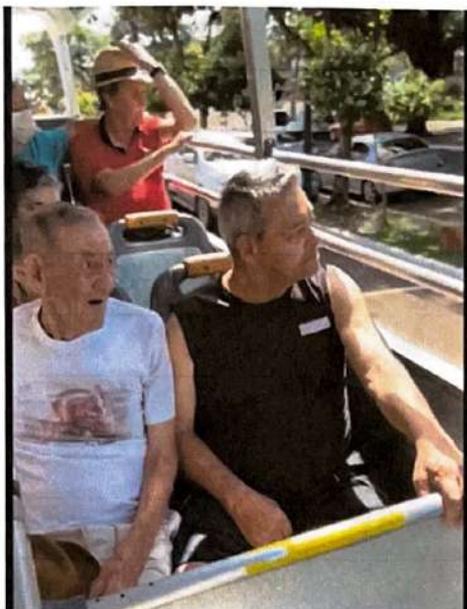
Dias 01 e 04 - Oficina de Natal



Dia 07 - Pintura de telas com tema natalino



Dia 13 - Missa e Unção dos Enfermos na Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – C. Mourão



Dia 14 - Passeio de trenzinho / Visita dos bombeiros



Dia 20 - Entrega dos presentes de Natal



Dia 21 - Oficina culinária

20. DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS E/OU ESTRATÉGIAS QUE SERÃO UTILIZADAS EM TODAS AS ETAPAS DO PLANO: ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO.

A participação dos usuários na elaboração das estratégias utilizadas durante o ano ocorreu de forma semestral, visando compreender as ideias, demandas e necessidades dos idosos acolhidos. Para isso, foram realizadas atividades psicossociais com o objetivo de incentivar a autonomia dos internos, permitindo que expressassem suas necessidades e fortaleceram o sentimento de pertença. Essas atividades contaram com a participação de 18 idosos lúcidos. Além disso, são avaliados pedidos e demandas esporádicas de todos os idosos, independentemente das suas limitações nas faculdades mentais, sendo lúcidos ou não.

A elaboração do Plano de Ação é fundamentada nas demandas e sugestões dos idosos, contribuindo para a tomada de decisões relacionadas à escolha de atividades e à implementação de melhorias nas condições de acolhimento.

As ações foram planejadas levando em consideração as limitações individuais de cada idoso, visando promover a inclusão. Elas foram executadas de acordo com os objetivos institucionais, assim como os critérios estabelecidos para permanência e desligamento dos usuários.

Quanto à participação das famílias e responsáveis pela curatela dos idosos acolhidos foram seguidas as medidas e orientações para a prevenção e o controle de infecções pelo coronavírus (SARS-CoV-2) em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e medidas de prevenção e testagem para Covid-19 para ILPI³.

O monitoramento se fez por meio do relatório mensal e anual que é apresentado e avaliado pelo setor de Gestão e Garantia de Direitos, pelos conselhos municipais, Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal do Idoso (CMI) e ao setor de Gestão SUAS e Vigilância Socioassistencial.

A administração pública realizou visitas periódicas *in loco*, para emitir relatórios técnicos de acompanhamento e fiscalização das finalidades estatutárias e objetivos da instituição constantes no plano de ação do ano corrente.

Quanto à avaliação e monitoramento interno da equipe técnica do Lar, foram realizadas reuniões multidisciplinares mensais para discussão de casos, informes para a equipe, discutir sugestões e avaliar as propostas e atividades realizadas.

Campo Mourão, 25 de abril de 2024.


PE. ADILSON MITINORU NARUISHI
Presidente do Lar de Idosos


Andressa Ferreira Peterlini
Assistente Social
CRESS/PR 12.662 - 11ª Região
ANDRESSA FERREIRA PETERLINI
Assistente Social - CRESS/PR 12.662-11

³ PARANÁ (Estado). Secretaria da Saúde. Medidas de Prevenção, Controle e Testagem para COVID-19 nas Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI). Nota Orientativa 41/2020. Publicada em 3 de jul. 2020, atualizada em 25 de jan. 2023. Disponível em: www.documentador.pr.gov.br. Acesso em: 24 mar. 2024.

LEI Nº 16582 - 29 de Setembro de 2010



**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
LAR DOS VELHINHOS FREDERICO
OZANAM DE CAMPO MOURÃO - OBRA
UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO, COM SEDE E
FORO NO MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Lar dos Velhinhos Frederico Ozanam de Campo Mourão - obra unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede e foro no Município de Campo Mourão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de setembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Tércio Alves de Albuquerque
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

Ney Caldas,
Chefe da Casa Civil

Douglas Fabrício
Deputado Estadual

Publicado no Diário Oficial nº 8314 de 29 de Setembro de 2010



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16105/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2024** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 359/2024**.

Curitiba, 10 de junho de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2024, às 15:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16105** e o código CRC **1B7A1B8B0A4C5AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16237/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 17 de junho de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16237** e o código CRC **1E7E1B8C6A3E4EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10225/2024

Ciente;

Encaminhe-se ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 19:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10225** e o código CRC **1C7D1B8E6F4D3FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CERTIDÃO Nº 55/2024

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 359/2024 foi **acolhida integralmente** pelo Excelentíssimo Deputado Douglas Fabrício, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Shadea El-Kouba Gomes

Analista Legislativa



SHADEA EL-KOUBA GOMES

Documento assinado eletronicamente em 18/06/2024, às 17:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **55** e o código CRC **1D7C1A8E7D4F3CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16362/2024

Informo que o Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo **Núcleo de Apoio Legislativo**, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de junho de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2024, às 16:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16362** e o código CRC **1C7D1F8B9E1A1ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10294/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2024, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10294** e o código CRC **1C7D1E8A9A1F1BC**



LAR DOS VELHINHOS FREDERICO OZANAM DE CAMPO MOURÃO
RUA ANTONIO FREDERICO OZANAM, Nº59, JD. TOMASSI – CEP: 87.302-280 - CAMPO MOURÃO/PR
CNPJ: 77.645.661/0001-07

**REFORMA Nº 08 DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR DOS VELHINHOS FREDERICO OZANAM
DE CAMPO MOURÃO.**

PREÂMBULO

O Lar dos Velhinhos Frederico Ozanam de Campo Mourão, fundado em 04/12/1977, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.645.661/0001-07 com Estatuto Social primitivo registrado no 1º Ofício de Protesto de Títulos, Acumulado Precariamento os Ofícios de Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Mourão, sob o nº de ordem 132, Livro A, em 03/05/1978, **promove a alteração de seus atos constitutivos**, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia **04/09/2021**, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO,
DURAÇÃO E FINALIDADE**

Artigo 1º. O “Lar dos Velhinhos Frederico Ozanam de Campo Mourão” passa a ser denominado “Lar de Idosos São Joaquim e Sant’Ana de Campo Mourão”, doravante denominado simplesmente **Lar**, com sede e foro nesta cidade de Campo Mourão, Rua Antônio Frederico Ozanam, nº 59, Jardim Tomasi, CEP. 87.302-280, Paraná, é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2º. O **Lar**, por sua origem, natureza e formação, é constituído para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana a qual se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 3º. O **Lar** tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com



- diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- II) Proporcionar aos idosos acolhidos assistências material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
 - III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos acolhidos na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
 - IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos acolhidos visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
 - V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
 - VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade no planejamento, na execução e avaliação de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
 - VII) Planejar e promover ações conjuntas com as instituições ou movimentos que visem a assistência social e a promoção humana.

§ 1º. O **Lar** prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

§ 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o **Lar** aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

§ 3º. O **Lar** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º. Considerando que o **Lar** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o **Lar** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção

alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 5º. O **Lar** adotará um Regimento Interno que, após aprovado por sua Diretoria, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas e outros assuntos de seu interesse.

Artigo 6º. O **Lar** pode, de acordo com as suas necessidades e possibilidades, criar e manter atividades meio, como instrumentos de captação de recursos e de suporte financeiro, para promover suas finalidades sociais. Ao **Lar**, também é facultada a exploração de suas propriedades e bens, para manter a qualidade de suas atividades estatutárias e para a manutenção e conservação de seu patrimônio.

Parágrafo único – O exercício de atividades meios com o propósito de captação de recursos não descaracteriza o propósito assistencial da instituição, uma vez que os recursos obtidos através dessas atividades têm por finalidade a manutenção de seus objetivos sociais que, conforme mencionado no artigo 2º deste Estatuto, está alinhado à vivência da fé através das obras de caridade e da assistência social.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS



Artigo 7º. O **Lar** é organizado e constituído por um número limitado de associados oriundos do clero do decanato (paróquias) de Campo Mourão, incardinados (sacerdotes e diáconos) na Diocese de Campo Mourão.

Parágrafo único. O **Lar** se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável e pelo seu Regimento Interno.

Artigo 8º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do **Lar** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 15 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de Membro da Diretoria do **Lar**.
- VI) Convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 dos Associados o direito de promovê-la.

§ 1º: O exercício dos direitos constantes do “caput” deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social.

§ 2º: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **Lar** a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do **Lar** serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 9º. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II) Acatar as decisões da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do **Lar**;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração ao **Lar**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre o **Lar** e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

Artigo 10º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os interesses do **Lar**;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 9º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VII) Aquele que for transferido do Decanato de Campo Mourão para outra cidade.

Artigo 11. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado.

§ 2º. Igual procedimento será adotado no caso de o **Lar**, por sua Diretoria, desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral.



Artigo 12. Excluído do **Lar** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 37 deste Estatuto Social.

Artigo 13. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **Lar**.

Parágrafo único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 14. O **Lar** é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.



Artigo 15. A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o Presidente do **Lar** e o Conselho Fiscal;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social;
- III) Destituir o Presidente do **Lar**, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção do **Lar**, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **Lar**, para o qual for convocada a Assembleia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos I à IX, deste artigo, é exigida a deliberação em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Artigo 16. A Assembleia Geral convocada pelo presidente da Diretoria realizar-se-á anualmente, até o dia 30 de abril, para os efeitos do inciso VIII do artigo 15 deste Estatuto Social.

Artigo 17. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do **Lar**;
- II) Pelo Conselho Fiscal do **Lar**;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.



Artigo 18. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do **Lar**, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme artigo 7º deste Estatuto:

- I) De regra geral com antecedência mínima de 08 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições;
- III) Os prazos dos itens I e II, em caso de urgência, poderão ser reduzidos, sendo que, neste caso, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) associados.

§ 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º. Nos demais casos previstos no artigo 15, a deliberação será feita por maioria simples dos associados presentes, ressalvadas as disposições específicas deste Estatuto Social.

§ 5º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 6º. As Assembleias jamais ocorrerão fora dos limites territoriais de Campo Mourão.

§ 7º. As atas de eleição serão lavradas e aprovadas ao final e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença; as atas das demais assembleias deverão ser assinadas por todos os presentes.

Artigo 19. O **Lar** será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro, 1(um) diretor de patrimônio.

§ 1º. Os membros da Diretoria deverão ser obrigatoriamente associados.

§ 2º. Caso não se encontrem associados disponíveis para assumirem os demais encargos e atribuições, poderão fazer parte da Diretoria demais pessoas, desde que seus nomes sejam previamente aprovados pela Assembleia Geral.

§ 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida a reeleição.

§ 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria.

§ 7º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

§ 8º. A Diretoria poderá contratar um administrador/gerente do **Lar**, fixando-lhe a remuneração, com a finalidade de assessorar a Diretoria nos trabalhos do **Lar**, cumprindo as determinações da Diretoria, este Estatuto, o Regimento Interno e a legislação aplicável ao **Lar**, sendo que, a manutenção ou não do administrador/gerente sempre ficará à critério exclusivo da Diretoria.

Artigo 20. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do **Lar** os Planos Ação e de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do **Lar** o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 30 de março de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VI) A Diretoria poderá celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas e, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do **Lar**, visando sua sustentabilidade técnica, financeira e de infraestrutura;
- VII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Ação e de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- VIII) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- IX) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica;
- X) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social;
- XI) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno;



Several handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

- XII) Zelar pelo patrimônio do **Lar** e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XIII) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XIV) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XV) A exigência do inciso XIV deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVI) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XIV deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XVII) Submeter as contas do **Lar** ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XVIII) Apresentar nas suas reuniões ordinárias mensais o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XIX) Por proposta do Diretor de Patrimônio decidir pela alienação de bens móveis e/ou descartar bens inservíveis de propriedade do **Lar**;
- XX) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.



Artigo 21. A Diretoria do **Lar**, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

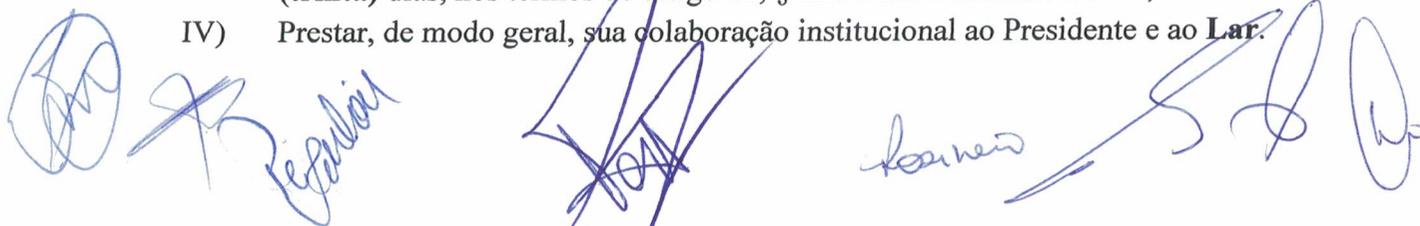
Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) Representar o **Lar** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do **Lar**;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;

- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do **Lar**, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 20 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem ao seu conhecimento;
- XVIII) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XIX) Nomear advogados com poderes da cláusula '*ad judicium*' para a defesa dos interesses do **Lar**;
- XX) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao **Lar**;
- XXII) Assinar em conjunto com o Tesoureiro os documentos relativos às alienações de bens móveis e de bens inservíveis que venham a ser autorizados pela Diretoria do **Lar**.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de **30 (trinta)** dias, nos termos do artigo 31, § único deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **Lar**.



Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o **Lar**;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **Lar**;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, § único deste Estatuto Social;
- VIII) Manter atualizado o livro ou as fichas de registro dos associados.

Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **Lar**.

Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do **Lar**;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do **Lar**: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;
- IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do **Lar** todas as importâncias financeiras recebidas;
- X) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 01 (um) salário mínimo, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;
- XI) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição;
- XII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **Lar**;
- XIII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 30, § único deste Estatuto Social.

Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **Lar**.

Artigo 28. São atribuições do Diretor de Patrimônio:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do **Lar** e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do **Lar**;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;



- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do **Lar**;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **Lar**.

Artigo 29. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, o “Termo de Compromisso”, que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens e ao atendimento zeloso da parte administrativa.

Parágrafo Único. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

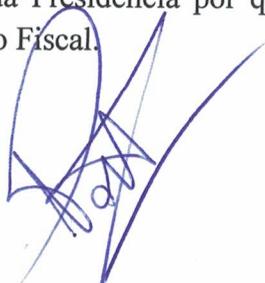
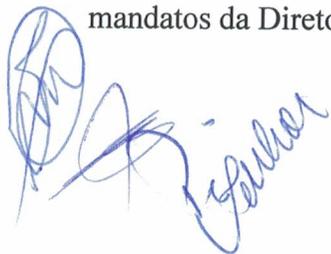


Artigo 30. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os mais votados pelos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 8º e inciso I do artigo 15, observando-se:

- I) Os associados interessados em concorrer ao encargo de Presidente deverão ser oriundos do clero do decanato (paróquias) de Campo Mourão, incardinados e com uso de ordens (sacerdotes e diáconos) na Diocese de Campo Mourão;
- II) Para concorrer ao Conselho Fiscal, o candidato deverá ser, obrigatoriamente, oriundo do clero do decanato (paróquias) de Campo Mourão, incardinados e com uso de ordens (sacerdotes e diáconos) na Diocese de Campo Mourão;
- III) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;
- IV) A rigor, empregados do **Lar**, bem como profissionais que a ela prestem serviços remunerados, não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- VI) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de **120 (cento e vinte)** dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o **Lar** emitir, na ocasião, Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- VII) A Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixada em lugar visível da respectiva sede do **Lar**, bem como deverá ser amplamente divulgada nas reuniões e eventos do **Lar** e/ou das Paróquias do Decanato de Campo Mourão;

- VIII) A Secretaria do **Lar** receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de **60 (sessenta)** dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- IX) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial e período que exerceu suas habilidades administrativas;
- X) Encerrado o prazo de inscrição dos candidatos, a Secretaria do **Lar** deverá repassar toda a documentação curricular à Diretoria do **Lar** para conhecimento;
- XI) A Secretaria do **Lar** após receber o (s) nome (s) do (s) candidato (s) ao encargo de Presidente e de no mínimo 03 (três) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XII) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias antes da data das Eleições será afixado na respectiva sede do **Lar** e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembleia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;
- XIII) As eleições deverão ocorrer no mínimo **30 (trinta)** dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XIV) O voto é personalíssimo e unitário;
- XV) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal;
- XVI) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados ou não, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XVII) Em caso de empate será eleito Presidente o mais idoso;
- XVIII) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes e seus encargos, sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser levadas a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Mourão (Paraná);
- XIX) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício do **Lar**, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira do **Lar**;
- XX) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária por ato do Presidente;
- XXI) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo.

Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.



§ Único. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância.

Artigo 32. O Presidente deverá ser afastado pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e até 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os 06 (seis) mais votados, sendo os 03 (três) primeiros titulares e os outros 03 (três) suplentes.

§ 1º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

§ 4º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

§ 5º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do Lar e parentes até o 2º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

§ 6º. Entre os integrantes do Conselho Fiscal, um será o Coordenador e outro o Secretário, nomeados pelos seus pares.

§ 7º. Para o exercício de suas funções o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, podendo os mesmos serem leigos de boa índole.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o



- patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
 - IV) Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira do **Lar**.

§ 1º. O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

§ 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de abril e outubro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do **Lar**.

§ 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

§ 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do **Lar** devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 35. O patrimônio do **Lar** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 36. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;



- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para o Lar;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.



Artigo 37. O Lar declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênera, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra entidade com a mesma área de atuação, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades no município de Campo Mourão, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso à uma entidade pública;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, § 4º deste Estatuto Social;
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

§ 1º. A dissolução ou extinção do Lar somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as



seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; e b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

§ 2º. A Assembleia Geral, convocada com o propósito de extinção do **Lar** será também comunicada aos Poderes Públicos (Prefeito Municipal de Campo Mourão, Secretaria municipal de Assistência Social, Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão e Promotoria de Justiça com competência para a atuação em assuntos relacionados à pessoa idosa e patrimônio público), à Diocese de Campo Mourão nas pessoas do Bispo Diocesano e do Decano de Campo Mourão, bem como, à sociedade local, através do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e de Assistência Social, os quais terão direito à voz na Assembleia, através de seus representantes, embora não possam votar.

§ 3º. A comunicação a que se refere o parágrafo segundo será realizada através de ofício, protocolado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência junto à tais órgãos, sob pena de nulidade absoluta.

§ 4º. O **Lar** poderá a critério da Assembleia Geral, para a consecução de suas finalidades estatutárias, promover a transformação, cisão e incorporação na forma da lei.

Artigo 38. Todos os bens patrimoniais do **Lar** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 39. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do **Lar** realizada sem a prévia aprovação dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação dos imóveis de propriedade do **Lar** sem autorização prévia dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do **Lar** deverão ser identificados pelo logotipo do **Lar**, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

§ 5º. O **Lar**, através do presente estatuto, reconhece que o imóvel no qual se encontra localizada a sua sede (matriculado sob o n.º 53.047 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão), foi recebido em doação pelo Município de Campo Mourão, através da Lei Municipal n.º 03/1967, com a

proposta de que nele fosse executada a atividade de acolhimento de idosos, com a instalação de Instituição de Longa Permanência de Pessoas Idosas. Assim, o **Lar** reconhece expressamente a vinculação do imóvel a tal atividade, não podendo ser transferido a título gratuito ou oneroso, exceto na hipótese de extinção da entidade.

§ 6º. Pelo presente Estatuto, o **Lar** estabelece que o imóvel matriculado sob o nº **53.048** do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão, resultado de unificação de diversos lotes, matriculados anteriormente sob nºs 8.973, 33.839, 33.840, 33.841, 33.842 e 53.046, foi (foram) adquirido (s) com recursos próprios do **Lar**, como também, por doação, para que nele fosse exercida a atividade de acolhimento de idosos, com a instalação de Instituição de Longa Permanência de Pessoas Idosas, razão pela qual confere a dito imóvel o caráter de inalienabilidade, não podendo ser transferido à título gratuito ou oneroso, exceto na hipótese de extinção da entidade.

§ 7º. Considerando o contido na presente reforma do Estatuto, ficam, em consequência, todos os bens imóveis, móveis e demais direitos e obrigações totalmente **desvinculados** da Entidade Sociedade São Vicente de Paula – SSVP.

§ 8º. Face à presente alteração se requererá ao Registro de Imóveis 1º Ofício de Campo Mourão, que averbe às margens das matrículas **53.047** e **53.048**, a presente alteração dos Estatutos do Lar dos Velhinhos Frederico Ozanam de Campo Mourão, passando os imóveis das matrículas mencionadas à titularidade do **Lar de Idosos São Joaquim e Santa Ana de Campo Mourão**, retro qualificado, bem como, se averbe a cláusula de indisponibilidade dos mesmos.

§ 9º. A cláusula de inalienabilidade/indisponibilidade prevista no parágrafo primeiro deste artigo será averbada junto às matrículas dos imóveis, devendo a Diretoria do **Lar**, por seu Presidente, adotar as medidas necessárias para tal.

CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS



Artigo 40. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Artigo 41. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no § 2º a seguir.

§ 2º. Deverão ser publicadas na página da internet do **Lar**, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 42. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do **Lar**, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio **Lar** ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 43. O **Lar** poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o “Termo de Voluntariado”, na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações especialmente traçadas pela Diretoria do **Lar**.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44. O **Lar** poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 45. O **Lar** também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia dos membros da Diretoria do **Lar**.



A handwritten signature in blue ink, partially obscured by another signature.

A handwritten signature in blue ink.

A handwritten signature in blue ink.



§ 2º. O **Lar**, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 46. Desde que não contrarie a finalidade principal do **Lar**, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por convocação na forma do artigo 17 e nos termos do § 3º do artigo 18 deste Estatuto Social.

Artigo 47. O **Lar** não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista novos empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 48. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 49. Conforme as necessidades do **Lar**, a Diretoria poderá elaborar Regimento Interno para regulamentar as atividades desenvolvidas e a operacionalidade interna, devendo submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral. O referido Regimento Interno, após aprovado pela Assembleia Geral, terá aplicação subsidiária ao presente Estatuto Social.

Artigo 50. O presente Estatuto Social, poderá ser reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta de seus associados ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação meia hora após.

Artigo 51. Com a aprovação do presente estatuto e desvinculação do Lar dos Velinhos Frederico Ozanam de Campo Mourão, doravante **Lar de Idosos São Joaquim e Sant'Ana de Campo Mourão**, em relação à Sociedade São Vicente de Paulo (SSVP), o **Pároco da Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e São João Paulo II** de Campo Mourão, **Padre Adilson Mitinoru Naruishi**, assume imediatamente, na data da aprovação deste Estatuto, a função de Presidente do **Lar**, com poderes para constituir imediatamente e interinamente, por nomeação, a Diretoria do Lar e o seu Conselho Fiscal, a fim de dar continuidade ao bom andamento dos serviços prestados pelo Lar.

Artigo 52. Caberá ao Presidente, nos termos do artigo 51, convocar Assembleia Geral no prazo de até 07 (sete) dias, a fim de que deliberem, confirmando a nomeação dos diretores indicados ou elegendo nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Referido artigo 52 aplica-se tão somente para esta primeira eleição da nova Diretoria do Lar.

Artigo 53. Fica instituído em homenagem à São Joaquim e Sant'Ana, avós de Jesus Cristo, o dia **26 de julho** como data comemorativa do Lar.

Parágrafo Único. Fica a Diretoria do Lar responsável em promover no quarto domingo do mês de julho, segundo o calendário Litúrgico instituído pelo Papa Francisco como Dia Mundial dos Avós e dos Idosos (*Angelus*, 31/01/2021), ou em outra data oportuna a celebração comemorativa.

Artigo 54. Ficam revogadas as disposições previstas nos Estatutos Sociais anteriores.

Artigo 55. O presente Estatuto Social além de revogar os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias, entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia em relação aos associados, vigorando perante terceiros na data de seu registro no 1º Ofício de Protesto de Títulos, Acumulado Precariamente os Ofícios de Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Mourão.



Campo Mourão, 04 de setembro de 2021.

ROSINEIA MARIA PROENÇA

CPF: 073.962.889-59

Presidente do Lar dos Velhinhos Frederico Ozanam

HEVERTON ALVES DOS SANTOS

CPF: 055.418.209-28

2º Vice Presidente do Cons. Central de Campo Mourão

SILVIO OSMILTON FERRO

CPF: 489.488.539-53

Secretário *Ad Hoc*

PE. ADILSON MITNORU NARIISHI

CPF: 007.234.519-58

Presidente do Lar de Idosos São Joaquim e Santa Ana

VITOR CARVALHO GOMES

CPF: 064.211.606-70

Presidente do Conselho Metropolitano de Maringá

PE. NILSON REIS GONÇALVES

CPF: 008.113.209-36

Decano do Decanato de Campo Mourão

ADILSON DE SOUZA

CPF: 481.706.589-34

Coord. do DENOR do Cons. Metropolitano de Maringá

RUI MAURO SANTOS

CPF: 086.376.019-87

OAB/PR 35.594

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 78.190.337/0001-04

ROSIMERY KFFURI - Oficial

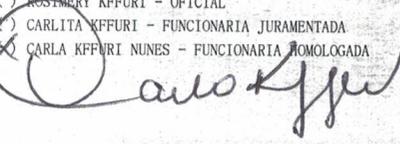
CPF: 089.191.199-53

AV CAP INDIO BANDEIRA 1400 - 4º ANDAR - Comarca de CAMPO MOURAO - PR - CEP: 87300-005

Fone: 044 3523-2677

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE TÍTULO/DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO
SOB Nº 10.413 - REGISTRADO NO LIVRO A-165, SOB Nº 13.371 nesta data
CAMPO MOURAO, 10/09/2021 Selo 0769M.w5DzL.08hzG-19Y7E.b0b7W

- ROSIMERY KFFURI - OFICIAL
- CARLITA KFFURI - FUNCIONARIA JURAMENTADA
- CARLA KFFURI NUNES - FUNCIONARIA HOMOLOGADA





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 544/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 359/2024

AUTORIA: DEPUTADO DOUGLAS FABRICIO

Altera a Lei nº 16.582, de 29 de setembro de 2010, que declara de utilidade pública o Lar dos Velinhos Frederico Ozanam – obra unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, de Campo Mourão, com sede no Município de Campo Mourão.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Douglas Fabricio, autuado sob o nº 359/2024, visa alterar a Lei nº 16.582, de 29 de setembro de 2010, que declara de utilidade pública o Lar dos Velinhos Frederico Ozanam – obra unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, de Campo Mourão, com sede no Município de Campo Mourão

Em sua justificativa, esclarece o autor que a associação Lar dos Velinhos Frederico Ozanam – obra unida à Sociedade de São Vicente de Paulo teve sua denominação alterado para Lar de Idosos São Joaquim e Sant' Ana de Campo Mourão-PR, sendo necessária a alteração da legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, além de, no caso de declarações de Utilidade Pública de entidades civis, em consonância com seu inciso VII, alínea “g”, também manifestar-se quanto ao seu mérito. Vejamos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. *Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:*

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

VII - manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a alteração legislativa da Lei nº Lei nº 16.582, de 29 de setembro de 2010, para mera atualização do nome da entidade, conforme art. 1º da 8ª Reforma do Estatuto Social da entidade, anexada as fls. 84 a 105 do processo legislativo.

Sobre o tema, a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013 regulamentou a concessão e manutenção de Títulos de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná.

Foram reapresentados os documentos, e conclui-se que o Projeto em análise preenche os requisitos constantes nos arts. 1º e 2º da referida Lei, quais sejam:

Art. 1º. *O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.*

I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;

III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

VI - que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

§1º *As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.*

Art. 2º. *O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:*

I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;

II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;

III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, de caráter assistencial, com finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

O seu Estatuto traz a previsão de não remuneração de seus dirigentes, além de preencher os requisitos impostos pelo Capítulo II do Título II do Código Civil, que trata da constituição das associações.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa e impostos pela Lei nº 17.826/2013.

Curitiba, 04 de julho de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 09/07/2024, às 14:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **544** e o código CRC **1F7D2B0F5C4A6CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16850/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 359/2024, de autoria do Deputado Douglas Fabrício, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de julho de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2024, às 10:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16850** e o código CRC **1D7C2D0E6F1F7BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10552/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2024, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10552** e o código CRC **1E7E2C0A6F1C7CC**